

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA QUINTA EMISSÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA



ENERGISA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 15253 - CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06 - NIRE 31.3.000.2503-9
Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901 - Cataguases, MG

No montante de:

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN da Primeira Série nº BRENGIDBS036

Código ISIN da Segunda Série nº BRENGIDBS044

Classificação de Risco (Rating) Moody's: "Aa3"

Distribuição pública de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da quinta emissão da ENERGISA S.A. ("Energisa", "Companhia" ou "Emissora"), sendo 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e 27.143 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2012 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente), em duas séries, perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Oferta" ou "Emissão").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação do BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão de cada uma das séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs (conforme definido abaixo).

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. A emissão das Debêntures e a realização da Oferta foram aprovadas conforme deliberações do conselho de administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, em 4 de junho de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e em 22 de junho de 2012, ("RCAs"), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836. As RCAs de 30 de maio de 2012 e 4 de junho de 2012 foram publicadas no jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") em 16 de junho de 2012, e no jornal "Valor Econômico" em 15 de junho de 2012, e a RCA de 22 de junho de 2012 foi publicada no DOEMG e no jornal "Valor Econômico" em 04 de julho de 2012, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Os termos e condições da Emissão estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A.", celebrado entre a Emissora e a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 28 de maio de 2012 ("Escritura de Emissão"), registrado na JUCEMG em 01 de junho de 2012, sob o nº ED.000.114-7/000, conforme aditado em 4 de junho de 2012 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), em 25 de junho de 2012 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão") e em 04 de julho de 2012 pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"). O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi registrado na JUCEMG em 10 de julho de 2012, sob o nº ED.000.114-7/001, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão foi registrado na JUCEMG em 10 de julho de 2012, sob o nº ED.000.114-7/002, e o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão foi protocolado na JUCEMG em 5 de julho de 2012 e será posteriormente arquivado na JUCEMG.

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio (i) do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"). A versão mais recente do Formulário de Referência até a data deste Prospecto Preliminar encontra-se disponível para consulta nos *websites* da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA. Para mais informações de acesso em cada um destes *websites*, vide seção "Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência", na subseção "Formulário de Referência" deste Prospecto Preliminar.

A Oferta foi registrada na CVM em [•] de [•] de 2012, sob o número [•] para as Debêntures da Primeira Série e sob o número [•] para as Debêntures da Segunda Série.

Este Prospecto Preliminar não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela aquisição das Debêntures, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Preliminar foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DOS QUADROS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À OFERTA, DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À EMISSORA, AO COORDENADOR LÍDER E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INTRODUÇÃO - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA", NA SUBSEÇÃO "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 12 de julho de 2012

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
<i>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR</i>	
<i>POR REFERÊNCIA.....</i>	<i>5</i>
<i>GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES.....</i>	<i>7</i>
<i>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....</i>	<i>19</i>
2. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	21
<i>RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</i>	<i>23</i>
3. SUMÁRIO DA EMISSORA.....	31
<i>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA.....</i>	
<i>INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA.....</i>	<i>40</i>
<i>Demonstrações dos Resultados Consolidadas.....</i>	<i>40</i>
<i>Balanco Patrimonial.....</i>	<i>41</i>
<i>Demonstrativo de Resultado.....</i>	<i>45</i>
<i>Fluxo de Caixa.....</i>	<i>46</i>
4. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES.....	49
<i>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES</i>	
<i>JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO MANDATÁRIO, DO AGENTE</i>	
<i>ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....</i>	
<i>EMISSORA.....</i>	<i>51</i>
<i>COORDENADOR LÍDER.....</i>	<i>51</i>
<i>CONSULTORES JURÍDICOS.....</i>	<i>51</i>
<i>AGENTE FIDUCIÁRIO.....</i>	<i>51</i>
<i>ESCRITURADOR.....</i>	<i>52</i>
<i>AUDITORES INDEPENDENTES.....</i>	<i>52</i>
<i>DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....</i>	<i>52</i>
<i>INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</i>	<i>53</i>
<i>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.....</i>	<i>53</i>
<i>CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS.....</i>	<i>53</i>
<i>BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.....</i>	<i>53</i>
<i>ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.....</i>	<i>53</i>
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	55
<i>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....</i>	
<i>AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....</i>	<i>57</i>
<i>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....</i>	<i>57</i>
<i>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....</i>	<i>59</i>
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES.....</i>	<i>59</i>

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	75
REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO.....	75
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.....	75
COMISSÕES, PRÊMIO E DESPESAS.....	76
CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	77
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA.....	79
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA.....	81
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO.....	81
FUNDO DE SUSTENTAÇÃO DE LIQUIDEZ, CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ E CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO.....	82
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER.....	83
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	83
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER.....	85
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	87
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	88
CAPACIDADE DE PAGAMENTO.....	89
CAPITALIZAÇÃO.....	91
6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA.....	93
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA.....	95
7. ANEXOS.....	99
ANEXO A - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE APROVOU A EMISSÃO E ATAS DAS REUNIÕES DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	101
ANEXO B - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.....	115
ANEXO C - ESCRITURA DE EMISSÃO E RESPECTIVOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS.....	127
ANEXO D - DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	361
ANEXO E - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	365
ANEXO F - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	369

1. Introdução

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE
PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA**

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto Preliminar como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

<i>Documento</i>	<i>Endereço Eletrônico</i>
Formulário Cadastral	<p>CVM www.cvm.gov.br (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e, no <i>link</i>, digitar “Energisa SA” e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível).</p> <p>BM&FBOVESPA www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” e, no link, digitar “Energisa S.A.” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “Energisa S.A.” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário Cadastral”, acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível).</p>
Formulário de Referência	<p>EMISSORA www.energisa.com.br (nesta página selecionar “Investidores”. Em seguida, selecionar “Informações Financeiras” e clicar em “Demonstrações Financeiras”. No item “Formulário de Referência”, acessar o Formulário de Referência com a data mais recente.</p> <p>CVM www.cvm.gov.br (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”. No <i>link</i>, digitar “Energisa SA” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível).</p> <p>BM&FBOVESPA www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” e, no link, digitar “Energisa S.A.” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “Energisa S.A.” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. No item “Formulário de Referência”, acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível).</p> <p>ANBIMA cop.anbima.com.br (Nesta página, clicar na opção “Energisa S.A.” e, em seguida, no item “Documentação”, acessar a versão mais recente disponível).</p>

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009	CVM <i>www.cvm.gov.br</i> (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e, no <i>link</i> , digitar “Energisa SA” e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Dados Econômicos-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas).
Informações Trimestrais relativas aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011	CVM <i>www.cvm.gov.br</i> (No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações” e, no <i>link</i> , digitar “Energisa SA” e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas).

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto Preliminar.

Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – bloco 1, sala 317, CEP 2275-0003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04.
Alvorada Direitos Creditórios	Alvorada Direitos Creditórios S.A.
Análise Vertical ou AV	Peso relativo da rubrica, frente ao ativo total ou frente à receita líquida de serviços, conforme o caso. A análise vertical, também denominada análise estrutural, é a comparação entre uma série de dados com outro valor base. A análise vertical leva em consideração valores percentuais das demonstrações financeiras. Para isso utiliza para cálculo percentual de cada conta em relação a um valor-base. O objetivo da análise vertical é mostrar cada conta em comparação à demonstração financeira a que pertence, comparando-a com padrões do ramo ou percentuais da própria empresa em anos anteriores.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento de distribuição pública das Debêntures.
Anúncio de Início	Anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.
Apresentações a Potenciais Investidores	Apresentações a potenciais investidores (<i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i>).
Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral	Assembleia geral de Debenturistas reunidos a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série	Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série.

**Assembleia Geral de
Debenturistas da Segunda Série**

Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série.

**Atualização Monetária da
Segunda Série**

Atualização do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento.

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011; e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2011, KPMG Auditores Independentes. Para o trimestre encerrado em 31 de março de 2012, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Aviso ao Mercado

Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

BACEN

Banco Central do Brasil.

Banco Mandatário

Itaú Unibanco S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.

BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Bovespa Fix

Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Catleo

Catleo Distribuidora Ltda.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CFLCL

Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
Companhia, Emissora ou Energisa	Energisa S.A.
Controladas Relevantes	Sociedades controladas da Emissora que, individualmente ou em conjunto, apresentem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas.
Contrato de Distribuição	“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Formador de Mercado	“Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual e a CETIP em 4 de julho de 2012.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A..
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização da Primeira Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o que deverá ocorrer em 2 (duas) Parcelas iguais no 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão.

Data de Amortização da Segunda Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o que deverá ocorrer em 2 (duas) Parcelas iguais no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão.
Data de Emissão	15 de julho de 2012.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, que ocorrerá no ato de subscrição das Debêntures.
Data de Liquidação da Primeira Série	Data em que ocorrer a liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures da Primeira Série, com a respectiva prestação de contas e pagamentos.
Data de Liquidação da Segunda Série	Data em que ocorrer a liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures da Segunda Série, com a respectiva prestação de contas e pagamentos.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, o que deverá ocorrer semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o que deverá ocorrer anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série.
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de julho de 2017.
Data de Vencimento da Segunda Série	15 de julho de 2019.
DDA	O Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
Debêntures Adicionais	Debêntures que poderiam ser emitidas pela Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, para aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada. Não foram emitidas Debêntures Adicionais.

Debêntures da Primeira Série	As 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures alocadas à primeira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Primeira Série em Circulação	Todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debêntures da Segunda Série	As 27.143 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três) Debêntures alocadas à segunda série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Segunda Série em Circulação	Todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação no mercado, consideradas conjuntamente.
Debêntures Suplementares	Debêntures que poderiam ser emitidas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.
Debenturistas	Em conjunto, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.
Debenturistas da Primeira Série	Debenturistas subscritores e titulares das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Segunda Série.

Despesas Financeiras Líquidas

Significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Desverticalização

Processo de reestruturação societária implementado pela Emissora com o objetivo de segregar as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme exigido pela Nova Lei do Setor Elétrico.

Dia(s) Útil(eis)

Qualquer dia, exceção aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Dívida Líquida

Valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo “Programa Luz para Todos” ou pelo “Programa de Baixa Renda” e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos.

Diretoria

Diretoria da Companhia.

DOEMG

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

EBITDA

Medição não contábil conciliada com as demonstrações financeiras da Emissora observando as disposições do Ofício Circular CVM nº 01/2007, consistindo no lucro líquido, ajustado pelos efeitos do resultado financeiro líquido, da depreciação e amortização e do imposto de renda e contribuição social. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. O EBITDA não deve ser considerado

isoladamente ou como um substituto de lucro líquido ou lucro operacional, como um indicador de desempenho operacional ou fluxo de caixa ou para medir a liquidez ou a capacidade de pagamento da dívida.

EBITDA Ajustado	Valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.
Energisa Bioeletricidade	Energisa Bioeletricidade S.A.
Energisa Borborema	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
Energisa Comercializadora	Energisa Comercializadora de Energia Ltda.
Energisa Geração Rio Grande	Energisa Geração Rio Grande S.A.
Energisa Geração Usina Maurício	Energisa Geração Usina Maurício S.A.
Energisa Minas Gerais	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A..
Energisa Nova Friburgo	Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A..
Energisa Paraíba	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A..
Energisa Planejamento	Energisa Planejamento e Corretagem de Seguros Ltda.
Energisa Sergipe	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A..
Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção	Energisa Serviços Aéreos de Prospecção S.A.
Energisa Soluções	Energisa Soluções S.A.
Escritura de Emissão	“Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 28 de maio de

2012, conforme aditado em 4 de junho de 2012 pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, em 25 de junho 2012 pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e em 4 de julho de 2012 pelo Terceiro Aditamento à Escritura.

Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na prestação de seus serviços.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia.
Eventos de Inadimplemento	Eventos e/ou hipóteses de inadimplemento descritos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão e na Seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Oferta e das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.
Formador de Mercado	BTG Pactual, na qualidade de formador de mercado secundário (<i>market maker</i>) para as Debêntures que estiverem registradas para negociação na CETIP, de acordo com o Contrato de Formador de Mercado.
Formulário de Referência	Formulário de Referência elaborado pela Emissora em conformidade com o disposto na Instrução CVM 480, o qual é incorporado por referência a este Prospecto Preliminar. A versão mais recente do Formulário de Referência até a data deste Prospecto Preliminar encontra-se disponível para consulta nos <i>websites</i> da CVM e da ANBIMA.
Governo Federal	Governo brasileiro.
GWh	Unidade equivalente a um gigawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por uma hora ou um bilhão de watts hora.
IASB	Internacional Accounting Standards Board.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	Normas Internacionais de Contabilidade (<i>International Financial Reporting Standards</i>) emitidas pelo International Financial Standard Board - IASB.
Instrução CVM 28	Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409	Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM n.º 471, de 08 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
Jornais de Publicação	DOEMG e o jornal Valor Econômico, sendo que para fins dos avisos e demais comunicações relacionadas à Oferta e à Emissão será utilizado como jornal de publicação exclusivamente o Valor Econômico.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida de um <i>spread</i> (ou sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.7.5 da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios da Segunda Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante da Cláusula 4.8.11 da Escritura de Emissão.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico	Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada.
NTN-B 2018	Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018.
Oferta ou Emissão	Distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
País ou Brasil	República Federativa do Brasil.

PCH	Pequena Central Hidrelétrica.
PCH Zé Tunin	PCH Zé Tunin S.A.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.
Pessoas Vinculadas	(i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas indicadas nos itens (i) a (iii) acima.
Plano de Colocação	Plano de colocação da Oferta a ser realizado nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, cujas principais disposições encontram-se descritas na seção “Condições do Contrato de Distribuição” deste Prospecto Preliminar.
Prazo de Colocação	Prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, no qual o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures.
Preço de Subscrição da Primeira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Preço de Subscrição da Segunda Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.
Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 de junho de 2012.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.
Prospecto Definitivo	Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
R\$, Real ou Reais	Moeda corrente do Brasil.
Remuneração	Em conjunto, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série.
Remuneração da Primeira Série	Juros Remuneratórios da Primeira Série.
Remuneração da Segunda Série	Em conjunto, os Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Atualização Monetária da Segunda Série.
Reuniões do Conselho de Administração ou RCAs	Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 25 de maio de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, em 4 de junho de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e em 22 de junho de 2012, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836. As RCAs de 30 de maio de 2012 e 4 de junho de 2012 foram publicadas no DOEMG em 16 de junho de 2012, e no jornal “Valor Econômico” em 15 de junho de 2012, e a RCA de 22 de junho de 2012 foi publicada no DOEMG e no jornal “Valor Econômico” em 04 de julho de 2012.
Saldo do Valor Nominal Unitário	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 25 de junho de 2012.

Sistema de Vasos Comunicantes	Sistema utilizado pelo Coordenador Líder e pela Emissora para a alocação das Debêntures, por meio do qual a quantidade de Debêntures de uma das séries apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SPE Cristina Energia	SPE Cristina Energia S.A.
Taxa DI-Over	Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Taxa Teto da Remuneração da Primeira Série	Para fins da remuneração do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, é o montante equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over acrescida de spread de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.
Taxa Teto da Remuneração da Segunda Série	Para fins da remuneração do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, é o montante equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das NTN-B 2018, com vencimento em 15 de agosto de 2018, apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA na página eletrônica www.anbima.com.br .
Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão	“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Energisa S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 de julho de 2012.
Valor de Amortização da Segunda Série	Valor a ser pago aos titulares das Debêntures da Segunda Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Valor Total da Oferta	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	A Emissora é constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 02521334 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 15253.
Sede	A sede social da Emissora está localizada na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), CEP 36770-901, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora localiza-se na sede da Companhia. O Sr. Mauricio Perez Botelho é o responsável por esta diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (55 21) 2122-6904, fax (55 21) 2122-6931 e endereço de correio eletrônico mbotelho@energisa.com.br.
Auditores Independentes da Emissora	KPMG Auditores Independentes para os períodos encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2011. Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o período encerrado em 31 de março de 2012.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos debenturistas é feito pelo Sr. Carlos Aurélio Pimentel na sede da Companhia, por meio do telefone (55 32) 3429-6226, fax (55 32) 3429-6317 e endereço de correio eletrônico caurelio@energisa.com.br.
Jornais nos quais divulga informações	As informações sociais referentes à Emissora são divulgadas no jornal “Valor Econômico” e no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais”.
Website	O <i>website</i> da Emissora está disponível no endereço www.investidores.grupoenergisa.com.br/energisa/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28 . As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este, exceto com relação ao Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência a este Prospecto.
Informações Adicionais	Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu <i>website</i> .

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. Resumo das Características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta seção apresenta um breve resumo das características da Oferta e não contém todas as informações sobre a Oferta e sobre as Debêntures que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento.

Para mais informações sobre a Oferta e sobre as Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta” neste Prospecto Preliminar.

Emissora:	Energisa S.A.
Debêntures:	Debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries.
Instituição Depositária:	Itaú Corretora de Valores S.A..
Agente Fiduciário:	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Mandatário:	Itaú Unibanco S.A..
Coordenador Líder:	Banco BTG Pactual S.A..
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 27.143 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures ofertada poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.
Debêntures Adicionais:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. Não foram emitidas Debêntures Adicionais.
Aumento da Oferta:	A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures Suplementares, nem que a Emissora emitisse Debêntures Adicionais.
Data de Emissão:	15 de julho de 2012.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019.
Número da Emissão:	5ª (quinta) emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.
Séries:	A Oferta será realizada em 2 (duas) séries.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Espécie e Privilégios:	As Debêntures serão da espécie quirografária. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
Garantias:	Não há.
Tipo e Forma:	As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
Conversibilidade:	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização:	As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Registro para Distribuição e Negociação:	As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):	<p>O Coordenador Líder organizou o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão.</p> <p>O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> vide seção “Informações Relativas à Oferta”, subseção “Características da Oferta e das Debêntures”, item “Colocação e Procedimento de Distribuição” deste Prospecto Preliminar.</p>

Destinação dos Recursos:	<p>A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora na distribuição pública das Debêntures ofertadas, após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, será utilizada para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$ 1,6 bilhão, dos quais R\$ 927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma PCH no estado de Minas Gerais. Os investimentos previstos no plano de investimento consolidado da Emissora serão realizados no curso normal de seus negócios. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” deste Prospecto Preliminar e seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A Emissora necessita de novos financiamentos para cumprimento de seu plano de investimento”.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:	<p>O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017.</p> <p>O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019.</p>
Repactuação Programada:	<p>As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.</p>
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:	<p>O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.</p>
Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa <i>DI-Over</i>, acrescida de <i>spread</i> (ou sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:	<p>O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.</p>
Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	<p>As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total nem a amortização extraordinária facultativa parcial pela Emissora.</p>

Aquisição Facultativa:	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.</p>
Eventos Vencimento Antecipado:	<p>Ocorrerá o vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições estabelecidos em todos os documentos relativos à Emissão, em especial o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, subseção “As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado” neste Prospecto Preliminar.</p>
Local de Pagamento:	<p>Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.</p>
Público Alvo:	<p>O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, além de investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.</p>
Inadequação da Oferta	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de energia. Os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Informações Relativas à Emissora – Fatores de Risco Relacionados à Emissora” deste Prospecto Preliminar e os quadros 4 e 5 do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Imunidade de Debenturistas:	<p>Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.</p>

Quorum de Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas:	<p>As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.</p>
Quorum de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas:	<p>Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.</p> <p>Não estão incluídos no quorum mencionado acima: (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 da Escritura de Emissão; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão de Emissão; e (iii) quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, das disposições estabelecidas na Cláusula 10.6 e/ou na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.</p>
Regime de Colocação das Debêntures:	<p>A totalidade das Debêntures objeto da Oferta será distribuída sob regime de garantia firme de colocação.</p>
Prazo de Colocação:	<p>Até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.</p>
Classificação de risco:	<p>Aa3</p>

Agência de Classificação de Risco: Moody's América Latina

Fatores de Risco: Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto Preliminar. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler os itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora.

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto Preliminar; (ii) ao Coordenador Líder, nos endereços físico e eletrônico indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Preliminar; (iii) ao Agente Fiduciário, nos endereços físico e eletrônico indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Preliminar; (iv) à CVM, nos endereços físico e eletrônico indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores – Informações Adicionais” deste Prospecto Preliminar; (v) à CETIP, no endereço eletrônico indicado na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Preliminar; (vii) à BM&FBOVESPA, no endereço eletrônico indicado na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Preliminar; e (viii) à ANBIMA, no endereço eletrônico indicado na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da internet: (i) **Energisa S.A.:** www.energisa.com.br. Nesta página selecionar “Investidores”. Em seguida, selecionar “Informações Financeiras” e clicar em “Prospectos de Emissões e Escrituras de Debêntures, posteriormente selecionar o Prospecto Preliminar com a data mais recente; (ii) **Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A.:** <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>. Neste *website* clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Quinta Emissão da Energisa S.A.”; (iii) **CVM:** www.cvm.gov.br. No item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No *link*, buscar por “Energisa” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Energisa SA” e, na página seguinte, selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente”; (iv) **CETIP:** www.cetip.com.br. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Energisa” no campo “Título” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No *link*, selecionar o Prospecto Preliminar com a data mais recente; (v) **BM&FBOVESPA:** www.bmfbovespa.com.br. Nesta página, selecionar item “Empresas Listadas” no topo da página e, na página seguinte, digitar “Energisa” no campo disponível e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “Energisa S.A.” e, na página seguinte, acessar “Informações Relevantes” e posteriormente clicar em “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente; e (vi) **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br>. Nesta página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, na página seguinte, clicar na opção “Energisa S.A.”. Em seguida, no item “Documentação”, acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. Sumário da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

ESTE SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA E TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO CONSISTENTES COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA E DISPONÍVEL NOS WEBSITES DA EMISSORA, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA ANBIMA NOS ENDEREÇOS DESCRITOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Geral

A Companhia é a sociedade holding do Grupo Energisa, que tem na distribuição de energia elétrica a principal base de seu negócio. Com cinco distribuidoras no Brasil, o Grupo Energisa atende a uma população de 6,7 milhões de pessoas, nos estados da Paraíba, Sergipe, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 91.180 Km² de área coberta. Na data deste Prospecto Preliminar, mais de 5,5 mil colaboradores diretos e indiretos faziam parte das suas empresas, que levam energia elétrica para aproximadamente 2,5 milhões de consumidores.

Nos termos de seu Estatuto Social, o objeto da Companhia é: (i) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (iv) a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Breve Histórico da Emissora e do Grupo Energisa

A história do Grupo Energisa se inicia em 1905 quando José Monteiro Ribeiro Junqueira, João Duarte Ferreira e Norberto Custódio Ferreira fundaram na cidade de Cataguazes, em Minas Gerais, a Energisa Minas Gerais (então, denominada Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (“CFLCL”)), com o objetivo de exploração industrial da eletricidade em suas diferentes aplicações e o comércio de materiais elétricos. Em maio de 1907, a CFLCL se tornou a terceira sociedade por ações a obter registro de companhia aberta em bolsa de valores no Brasil.

A partir da constituição da CFLCL e até meados da década de 1990, o Grupo Energisa (à época denominado Sistema Cataguazes-Leopoldina) desenvolveu atividades relacionadas à geração e distribuição de energia elétrica, principalmente, na região da Zona da Mata, no Estado de Minas Gerais. De 1997 até 2000, o Sistema Cataguazes-Leopoldina passou por um processo agressivo de expansão, estendendo suas atividades para outras regiões do Brasil, ao mesmo tempo que mantinha sua participação no setor elétrico regional e se destacava em razão da utilização de PCHs para a geração de energia elétrica e modernização de seus sistemas de controle e manutenção das linhas de distribuição de energia.

Com o objetivo de atender às determinações da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, no final de 2006 e início de 2007, o Sistema Cataguazes-Leopoldina concluiu o processo de Desverticalização, segregando-se as operações de geração e distribuição de energia elétrica até então mantidas em uma única empresa operacional. Consequentemente, a Companhia substituiu a CFLCL como controladora de todas as empresas do Sistema Cataguazes-Leopoldina.

Após um período de consolidação, no fim de 2007, o Sistema Cataguazes-Leopoldina, com o intuito de centralizar suas atividades na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica e de adequar sua estrutura de capital, realizou a alienação de diversos ativos alocados em suas subsidiárias intergrais, vinculados à geração de energia, o que resultou no recebimento de aproximadamente R\$ 545 milhões.

Em 2008, o Sistema Cataguazes-Leopoldina passou por uma reestruturação de suas marcas, de forma que todas as sociedades do Grupo passaram a adotar a denominação Energisa a partir daquele ano.

Na data deste Prospecto, a Companhia não adota padrões internacionais de proteção ao meio ambiente.

Para maiores informações ver quadros 6 e 7 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Na data deste Prospecto Preliminar, as sociedades que compunham o Grupo Energisa eram:

Holding

Energisa S/A: fundada em 1995 (inicialmente denominada Sidepar Participações S/A e depois alterada, em 1998, para Energisa S/A), é uma sociedade anônima de capital aberto, que tem como principal objetivo a participação no capital de outras empresas.

Distribuição de energia elétrica

Energisa Minas Gerais: fundada em 1905 (e anteriormente denominada Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina), é a concessionária de distribuição de energia elétrica que deu início à história do Grupo Energisa e é a terceira sociedade a obter registro de companhia aberta em bolsa de valores no Brasil, em maio de 1907. Atende 66 municípios localizados nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, em uma área total de 16.331 km² e, no ano de 2011, forneceu 1.076 GWh de energia elétrica para cerca de 393 mil consumidores cativos.

Energisa Nova Friburgo: fundada em 1924 (e anteriormente denominada Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo), é uma concessionária de distribuição de energia elétrica, adquirida pelo Grupo Energisa em junho de 1997. Atende ao município de Nova Friburgo, importante polo industrial e de serviços localizado na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, tendo fornecido, no ano de 2011, 318 GWh de energia elétrica para cerca de 94 mil consumidores cativos.

Energisa Sergipe: fundada em 1959 (e anteriormente denominada Empresa Energética de Sergipe – Energipe), é uma concessionária de distribuição de energia elétrica, adquirida pelo Grupo Energisa em leilão de privatização em dezembro de 1997. Atende a aproximadamente 625 mil consumidores em 63 municípios, que representam 96% do território do Estado de Sergipe, tendo fornecido, no ano de 2011, 2.162 GWh de energia elétrica para os seus consumidores cativos.

Energisa Borborema: fundada em 1966 (e anteriormente denominada Companhia Energética da Borborema), é uma concessionária de distribuição de energia elétrica, adquirida pelo Grupo Energisa em leilão de privatização em dezembro de 1999. Atende a 172 mil consumidores cativos, concentrados principalmente no município de Campina Grande, no Estado da Paraíba. No ano de 2011, distribuiu 602 GWh de energia elétrica aos seus consumidores cativos.

Energisa Paraíba: fundada em 1964 (e anteriormente denominada Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba), é uma concessionária de distribuição de energia elétrica, adquirida pelo Grupo Energisa em leilão de privatização em dezembro de 2000. Atende a 1.168 mil consumidores cativos, distribuídos em 216 municípios no Estado da Paraíba, em uma das áreas de maior crescimento do Nordeste brasileiro, tendo fornecido, no ano de 2011, cerca de 3.170 GWh de energia elétrica aos seus consumidores cativos.

O principal produto das Distribuidoras do Grupo Energisa é a energia elétrica, adquirida principalmente, em leilões de energia realizados pela CCEE. Em 2011, foram adquiridos 9.843 GWh, conforme demonstrados na tabela abaixo:

Compras de Energia Elétrica		
Fornecedor	GWh Vendido	%
Leilões de energia	6.973	70,8
Contratos bilaterais	1.930	19,6
Outros	940	9,6
Total	9.843	100,0

Não existe no mercado de energia elétrica a dependência de poucos fornecedores. Pode haver volatilidade nos preços da energia elétrica, que está diretamente relacionada à oferta do produto.

As controladas da Companhia, Energisa Minas Gerais, Energisa Nova Friburgo, Energisa Sergipe, Energisa Borborema e Energisa Paraíba, distribuidoras de energia elétrica, conduzem suas atividades de distribuição de energia elétrica por meio de contratos de concessão celebrados com o Governo Federal, por intermédio da ANEEL e, dessa forma, para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades referidas controladas da Companhia dependem da manutenção dos respectivos contratos de concessão. Não obstante, o Governo Federal, por meio da ANEEL, pode revogar quaisquer das concessões ou autorizações antes do encerramento do prazo da concessão no caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação, por razões de interesse público. Para mais informações ver quadro 4.1 do Formulário de Referência.

Geração de energia hidrelétrica e eólica

Energisa Geração Rio Grande: fundada em 2008, atua na indústria de energia elétrica nas áreas de geração e transmissão, com foco na formulação de estudos e projetos de geração de energia elétrica e construção de pequenas centrais hidrelétricas e usinas hidrelétricas.

Energisa Geração Centrais Eólicas RN S/A: fundada em 2011, a empresa está em fase pré-operacional e tem como objeto a participação no capital de outras sociedades, especialmente naquelas que tenham como objetivo principal a exploração de fontes renováveis de energia.

Parque Eólico Sobradinho Ltda: fundada em 2009, a empresa está em fase pré-operacional e tem como objeto principal a produção de energia elétrica por fonte eólica.

Energisa Geração Usina Mauricio: fundada em 2010, a empresa está em fase pré-operacional e tem como objeto principal a produção de energia elétrica por fonte hidráulica predominantemente.

SPE Cristina Energia: adquirida em dezembro de 2011, a empresa tem como objeto principal a produção de energia elétrica por fonte hidráulica.

PCH Zé Tunin: fundada em 2010, a empresa está em fase pré-operacional e tem como objeto principal a produção de energia elétrica por fonte hidráulica.

Energisa Bioeletricidade: fundada em 2011, a empresa está em fase pré-operacional e tem como objeto a participação no capital de outras sociedades, especialmente naquelas que tenham como objetivo principal a exploração de fontes renováveis de energia.

Geração térmica

Termosergipe: A Termosergipe, fundada em 2000, está em fase pré-operacional. Trata-se de um projeto para, nos termos de seu Estatuto Social, I – implementar e explorar um projeto de cogeração de energia elétrica e vapor no Estado de Sergipe; II – prover serviços de industrialização e beneficiamento de gás, óleo ou outros combustíveis, com vistas à produção de energia elétrica e vapor; III – comercializar energia elétrica e vapor; IV – prestar serviços de assistência técnica no campo de suas atividades, bem como quaisquer outros serviços relacionados à unidade de cogeração implementada consoante o inciso anterior; e V – participar no capital de outras sociedades, para os fins de realizar o objeto social estabelecido nos incisos anteriores ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Cogeração de energia

O portfólio de projetos de geração de energia sustentável do Grupo Energisa foi ampliado em 22 de dezembro de 2011, quando a Companhia celebrou com a Tonon Bioenergia contratos de compra e venda de 85% de duas usinas termelétricas movidas à biomassa de cana-de-açúcar, localizadas em Bocaina (SP) e Maracajú (MS) e com capacidade total instalada de 60 MW, mediante o pagamento de R\$ 140 milhões.

Na transação, a Companhia adquiriu também o direito de expandir a capacidade operacional dessas duas usinas termelétricas, bem como de construir e explorar comercialmente, em sua totalidade, outras duas termelétricas a serem implantadas nos mesmos locais. A expansão dos projetos existentes e a instalação das novas usinas, quando concluídas, deverão adicionar 110 MW ao parque gerador do Grupo Energisa. A operação comercial das expansões deve ser iniciada no primeiro semestre de 2014.

A conclusão dessa transação está sujeita ao cumprimento de algumas condições precedentes usuais em negócios desta natureza.

Serviços

Energisa Soluções: fundada em 2004 (e anteriormente denominada Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A), atua na operação e manutenção de usinas hidrelétricas para terceiros, construção e repotenciação de unidades geradoras, gerenciamento de obras, montagem e fornecimento de equipamentos eletromecânicos e hidromecânicos, obras civis e serviços de engenharia.

Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção: fundada em 2000 (e anteriormente denominada Cataguazes Serviços Aéreos de Prospecção S.A.), atua no mercado de serviços de inspeção termográfica aérea e içamento de cargas.

Energisa Comercializadora: fundada em 2005, atua na área de comercialização de energia elétrica e na produção de serviços e consultorias em temas ligados a essa atividade.

Energisa Planejamento: fundada em 1980, atua na área de corretagem de seguros.

Alvorada Direitos Creditórios: fundada em 2011, atua na prestação de serviços financeiros.

Pontos Fortes

A Emissora acredita que possui os seguintes pontos fortes, que pretende aprimorar de forma a incrementar seu desempenho financeiro:

Base de Consumidores Diversificada. As concessões de distribuição do Grupo Energisa espalham-se pelo Estado de Sergipe, Paraíba, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A administração da Emissora acredita que essa variada base de consumidores minimiza sua exposição a riscos econômicos e políticos no Brasil. No ano de 2011, a Emissora gerou 46% da sua receita bruta consolidada no Estado da Paraíba (Energisa Paraíba e Energisa Borborema), 27% no Estado de Sergipe (Energisa Sergipe), 20% no Estado de Minas Gerais (Energisa Minas Gerais e Energisa Soluções), 8% no Estado do Rio de Janeiro (Energisa Nova Friburgo e Energisa Comercializadora). Além disso, a base de consumidores não é dependente de nenhum grupo ou segmento específico da economia brasileira. Em 2011, 35% da receita consolidada da Companhia foi gerada pela distribuição de energia elétrica a consumidores residenciais, 18% a consumidores comerciais, 13% a consumidores industriais, 3% a consumidores rurais, 11% a consumidores do setor público e 8% a consumidores livres e disponibilização do sistema de transmissão e de distribuição.

Concessões Localizadas em Áreas de Crescimento Acelerado. A administração da Emissora acredita que a maioria das concessões de distribuição da Emissora localiza-se em áreas que acreditamos ter com alto potencial de crescimento, a saber, na Região Nordeste, a menos desenvolvida do Brasil. A administração da Emissora acredita que as áreas rurais e subdesenvolvidas, bastante dispersas em suas áreas de concessão, oferecem oportunidades para crescimento expressivo.

Base de Consumidores Cativos. A receita operacional bruta consolidada e o volume de vendas das distribuidoras de energia elétrica controladas pela Emissora (Energisa Sergipe, Energisa Paraíba, Energisa Borborema, Energisa Minas Gerais e Energisa Nova Friburgo) advêm preponderantemente de vendas de energia elétrica a tarifas reguladas a consumidores cativos. Em 2011, as vendas consolidadas a consumidores cativos das controladas Energisa Sergipe, Energisa Paraíba, Energisa Borborema, Energisa Minas Gerais e Energisa Nova Friburgo a tarifas reguladas representaram 73,6% do volume de energia elétrica demandada nas suas áreas de concessão das suas distribuidoras.

Atualmente o Grupo Energisa apresenta uma base de 0,0006% de clientes potencialmente livres em seu mercado cativo. Da energia total distribuída em 2011 pelas distribuidoras do Grupo Energisa, cerca de 13,9% são associadas aos clientes livres.

Serviços de Alta Qualidade. Em geral, as distribuidoras brasileiras de energia elétrica medem a qualidade de seus serviços pela: (i) duração de interrupção, ou DEC, que mostra o tempo médio de falta de energia por consumidor (considerando apenas interrupções iguais ou superiores a um minuto); e pela (ii) frequência de interrupção, ou FEC, que mostra o número médio de interrupções sofrido por cada consumidor (também considerando apenas interrupções iguais ou superiores a um minuto). A Emissora acredita que as distribuidoras de energia elétrica por ela controladas vêm apresentando expressivas melhorias nos indicadores DEC e FEC.

Capacidade Financeira e Fluxo de Caixa Constante de Operações. O fluxo de caixa constante das operações das controladas da Emissora, distribuidoras de energia elétrica e as suas capacidades financeiras as permitem ter acesso a fontes de financiamento em termos e condições favoráveis para implementar a estratégia de crescimento de seus negócios.

Fornecedor de Baixo Custo com uma Concentração de Vendas em Consumidores de Margens Elevadas. Dados comparativos das revisões tarifárias das distribuidoras brasileiras demonstram que as distribuidoras de energia elétrica controladas pela Emissora operam suas concessões de distribuição de energia elétrica com baixos custos, o que confere vantagem competitiva no mercado em que opera. Normalmente, consumidores residenciais e comerciais geram margens mais elevadas do que outras classes de consumidores (isto é, industriais e rurais), em virtude das tarifas mais altas associadas a estas classes de consumidores. Em 2011, 53,0% da receita operacional bruta consolidada do Grupo Energisa foi gerada pela distribuição de energia elétrica a consumidores residenciais e comerciais.

Administração Experiente. Os administradores e conselheiros da Emissora acreditam que têm vasta experiência em atividades de distribuição de energia. Os diretores mais antigos têm em média mais de 25 anos cada de experiência no negócio de distribuição de energia elétrica no Brasil. A equipe de profissionais é altamente treinada, e está constantemente procurando reduzir custos operacionais e aumentar as receitas. Os administradores também acreditam que a Companhia dispõe de ferramentas de gestão de recursos humanos que priorizam a integração e motivação de seus profissionais, com o objetivo de maximizar qualidade e eficiência. Além disso, a família Botelho, acionista controladora direta da Companhia e indireta das controladas da Emissora distribuidoras de energia elétrica, tem mais de cem anos de experiência de gestão na área de distribuição e geração de energia elétrica. A administração acredita ainda que o *know-how* e experiência desse acionista controlador indireto permitem que se obtenham retornos atraentes sobre os investimentos da Emissora e que gerem maior valor para os seus acionistas.

Práticas Socialmente Responsáveis. As controladas da Emissora cumprem ininterruptamente suas obrigações de contribuição ao desenvolvimento econômico, social e cultural, e realizam esforços de preservação ambiental das áreas nas quais as empresas detêm concessões. Estes projetos já receberam diversos prêmios, incluindo o Certificado e Selo de Responsabilidade Cultural concedido pelo governador do Estado da Paraíba

Relacionamento entre o Grupo Energisa e o Agente Fiduciário

Para os fins da Instrução CVM 28, informamos que o Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe, pela qual foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de dezembro de 2014, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora

ESTA SUBSEÇÃO CONTEMPLA, EXCLUSIVAMENTE, OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E NÃO DESCREVE TODOS OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E SUAS ATIVIDADES, OS QUAIS O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE ADQUIRIR DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR (INCLUSIVE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA”) E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PRINCIPALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS “FATORES DE RISCO” E “RISCOS DE MERCADO”, CONSTANTES DOS QUADROS 4 E 5, RESPECTIVAMENTE, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCORPORADO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA E DISPONÍVEL NOS WEBSITES DA EMISSORA, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA ANBIMA NOS ENDEREÇOS DESCRITOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. A LEITURA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

A Companhia é uma holding e, conseqüentemente, sua situação financeira e capacidade de pagamento dependem dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. A redução dessa única fonte de receitas pode afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das suas obrigações.

A Companhia é uma sociedade de participação (*holding*), a qual tem como subsidiárias, dentre outras, concessionárias de distribuição de energia elétrica. A principal fonte de receita da Companhia provém da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio por suas controladas. Conseqüentemente, a situação financeira e a capacidade de pagamento da Companhia dependem dos negócios, situação financeira e dos resultados operacionais das demais empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Assim sendo, a redução da receita líquida das subsidiárias da Companhia poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre o capital pagos à Companhia, o que prejudicaria a sua capacidade de pagamento com relação às suas demais obrigações.

A Família Botelho, grupo que controla, indiretamente, a Companhia, poderá, sem a participação de todos os acionistas da Companhia, tomar determinadas decisões com relação aos negócios da Companhia que poderão entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas da Companhia.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Família Botelho, por meio das sociedades Gipar S.A. e Itacatu S.A., detém poderes de voto suficientes para, unilateralmente: (i) nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) dar o voto decisivo em relação às alterações no controle da Companhia, ainda que tais alterações não reflitam os melhores interesses dos acionistas da Companhia; (iii) dar o voto decisivo em relação à fusão estratégica da Companhia com outra sociedade que poderia trazer resultados significativos às companhias que participaram da fusão; (iv) restringir a oportunidade de outros acionistas da Companhia de receberem a diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive uma incorporação, fusão ou cisão; e (v) influenciar a política de dividendos da Companhia.

As Controladas podem não conseguir executar integralmente suas estratégias de negócio, podendo gerar prejuízos em seus negócios e resultados operacionais.

A capacidade das Controladas de implementarem as suas estratégias de negócios depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de:

- estabelecimento de posições de compra e venda vantajosas;
- crescimento com disciplina financeira;
- maximização da eficiência da carteira de clientes;
- aumento da carteira de clientes livres; e
- eficiência operacional.

As Controladas não podem garantir que quaisquer desses objetivos serão integralmente realizados. Caso qualquer Controlada não seja bem sucedida em concretizar suas estratégias, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, impactando negativamente a capacidade de pagamento da respectiva Controlada e, conseqüentemente, da Companhia.

Há restrições contratuais à capacidade de endividamento das Controladas.

As Controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos em virtude de contratos por elas celebrados para a captação de recursos. Na hipótese de descumprimento, por qualquer Controlada, de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos. O vencimento antecipado das obrigações de qualquer Controlada poderá acarretar sérios efeitos sobre sua situação financeira, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações da respectiva Controlada, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento celebrados com terceiros. Ademais, a existência de limitações ao endividamento das Controladas poderá afetar a capacidade das mesmas de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas, o que poderá influenciar negativamente a capacidade das Controladas e, conseqüentemente, da Companhia de honrar seus compromissos financeiros.

Nem todos os bens e ativos das distribuidoras de energia poderão ser objeto de execução para satisfazer as obrigações relativas às emissões de dívidas.

Na qualidade de concessionárias de serviços públicos, todos os bens das distribuidoras são essenciais à prestação de serviços públicos e vinculados às concessões por elas detidas, devem ser revertidos ao poder concedente ao final de seu contrato de concessão e não estão sujeitos à penhora ou execução judicial. Ainda, o valor do reembolso pelo poder concedente pode ser incompatível com o valor do ativo, o que pode causar afetar negativamente a capacidade das Controladas e, conseqüentemente, da Companhia de honrar seus compromissos financeiros.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA

As informações contábeis intermediárias consolidadas para o período de três meses findo em 31 de março de 2012 foram elaboradas e apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB e de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações Trimestrais – ITR.

A preparação das informações contábeis intermediárias consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis por parte da Administração da Companhia. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações contábeis intermediárias consolidadas foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas informações contábeis intermediárias.

Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: a seleção de vidas úteis dos ativos imobilizado intangível e de sua recuperabilidade nas operações; avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente; estimativas do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos; as estimativas do valor em uso dos terrenos e edificações; análise do risco de crédito para determinação da provisão para devedores duvidosos; assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências.

As informações contábeis intermediárias incluem os saldos contábeis integrais da investidas nas quais a Companhia mantém o controle acionário direta ou indiretamente e os saldos contábeis proporcionais à participação da Companhia no capital social das investidas nas quais a Companhia possui controle compartilhado.

Demonstrações dos Resultados Consolidadas

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros das demonstrações de resultado consolidadas da Companhia para os períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2011 e de 2012 e para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e de 2010 que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias consolidadas.

Informação financeira Consolidado	Exercício social 31/12/2011 R\$ Mil	Exercício social 31/12/2010 R\$ Mil	Exercício social 31/12/2009 R\$ Mil	Exercício encerrado em 31/03/2011 R\$ Mil	Exercício encerrado em 31/03/2012 R\$ Mil
Patrimônio Líquido	1.304.275	1.188.160	1.125.736	1.190.808	1.372.688
Ativo Total	4.258.403	3.634.226	3.573.029	3.967.159	4.331.372
Receita de Bens e/ou Serviços	2.426.613	2.154.319	1.996.572	575.918	653.571
Resultado Bruto	761.592	662.673	647.067	167.940	207.048
Resultado Líquido	212.054	194.648	276.855	38.185	68.413
Número de Ações, Ex-Tesouraria	1.077.959,9	1.077.959,9	1.095.743,3	1.077.959,9	1.077.959,9
Valor Patrimonial de Ação (Reais Unidade)	1,209900	1,102200	1,027400	1,1047	1,273400
Resultado Líquido por ação	0,1967	0,1806	0,2527	0,0354	0,06

Balanco Patrimonial

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros do balanço patrimonial consolidado da Companhia para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e de 2009 e os períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e de 2011, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias consolidadas e respectivas notas explicativas:

	31/03/2012	AV (%)	31/03/2011	AV (%)	AH (%)
Ativo Total	4.331.372	100%	3.967.159	100%	9%
Ativo Circulante	1.475.274	34%	1.428.351	36%	3%
Caixa e Equivalentes de Caixa	375.259	9%	342.624	9%	10%
Aplicações Financeiras	368.599	9%	456.283	12%	-19%
Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	368.599	9%	456.283	12%	-19%
Títulos para Negociação	362.446	8%	448.669	11%	-19%
Títulos Disponíveis para Venda	6.153	0%	7.614	0%	-19%
Contas a Receber	406.061	9%	351.713	9%	15%
Clientes	406.061	9%	351.713	9%	15%
Estoques	11.847	0%	11.103	0%	7%
Tributos a Recuperar	121.654	3%	113.039	3%	8%
Tributos Correntes a Recuperar	121.654	3%	113.039	3%	8%
Despesas Antecipadas	9.631	0%	3.952	0%	144%
Outros Ativos Circulantes	182.223	4%	149.637	4%	22%
Ativos Não-Correntes a Venda	-	0%	149.637	4%	-100%
Títulos de crédito a receber	-	0%	69.672	2%	-100%
Baixa renda	-	0%	25.136	1%	-100%
Outros Créditos	-	0%	54.829	1%	-100%
Outros	182.223	4%	-	0%	-
Títulos de crédito a receber	66.463	2%	-	0%	-
Baixa renda e outros créditos	115.760	3%	-	0%	-
Ativo Não Circulante	2.856.098	66%	2.538.808	64%	12%
Ativo Realizável a Longo Prazo	939.924	22%	663.330	17%	42%
Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	-	0%	500	0%	-100%
Títulos para Negociação	-	0%	500	0%	-100%
Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	30.473	1%	29.144	1%	5%
Títulos Mantidos até o Vencimento	30.473	1%	29.144	1%	5%
Contas a Receber	16.119	0%	16.119	0%	0%
Clientes	16.119	0%	16.119	0%	0%
Outros Ativos Não Circulantes	893.332	21%	617.567	16%	45%
Títulos de créditos a receber	74.575	2%	65.264	2%	14%
Impostos a recuperar	60.936	1%	154.422	4%	-61%
Créditos tributários	255.919	6%	155.244	4%	65%
Depósitos e cauções vinculados	49.040	1%	53.357	1%	-8%
Instrumentos financeiros derivativos	20.986	0%	6.947	0%	202%
Contas a receber da concessão	427.384	10%	175.435	4%	144%
Outros	4.492	0%	6.898	0%	-35%
Investimentos	12.628	0%	12.593	0%	0%
Participações Societárias	12.628	0%	12.593	0%	0%
Imobilizado	413.261	10%	292.112	7%	41%
Intangível	1.490.285	34%	1.570.773	40%	-5%

	31/03/2012	AV (%)	31/03/2011	AV (%)	AH (%)
Passivo Total	4.331.372	100%	3.967.159	100%	9%
Passivo Circulante	747.232	17%	637.893	16%	17%
Obrigações Sociais e Trabalhistas	138.443	3%	-	0%	-
Fornecedores	176.114	4%	164.498	4%	7%
Empréstimos e Financiamentos	243.521	6%	175.263	4%	39%
Empréstimos e Financiamentos	148.262	3%	148.266	4%	0%
Em Moeda Nacional	148.262	3%	148.266	4%	0%
Debêntures	95.259	2%	26.997	1%	253%
Outras Obrigações	189.154	4%	298.132	8%	-37%
Outros	189.154	4%	298.132	8%	-37%
Dividendos e JCP a Pagar	1.848	0%	2.079	0%	-11%
Parcelamento de impostos	3.432	0%	15.524	0%	-78%
Obrigações estimadas	20.196	0%	18.201	0%	11%
Encargos do consumidor a recolher	16.933	0%	19.257	0%	-12%
Taxa de iluminação pública	7.258	0%	5.468	0%	33%
Benefícios a empregados - plano de pensão	7.371	0%	5.008	0%	47%
Encargos de dívidas	21.734	1%	24.137	1%	-10%
Obrigações intra-setoriais	58.941	1%	55.139	1%	7%
Tributos e Contribuições a recolher	51.441	1%	116.460	3%	-56%
Outras contas a pagar	-	0%	36.859	1%	-
Passivo Não Circulante	2.211.452	51%	2.138.458	54%	3%
Empréstimos e Financiamentos	2.027.695	47%	1.943.494	49%	4%
Empréstimos e Financiamentos	1.365.162	32%	1.229.246	31%	11%
Em Moeda Nacional	603.885	14%	652.121	16%	-7%
Em Moeda Estrangeira	761.277	18%	577.125	15%	32%
Debêntures	662.533	15%	714.248	18%	-7%
Outras Obrigações	59.823	1%	103.651	3%	-42%
Outros	59.823	1%	103.651	3%	-42%
Fornecedores	5.312	0%	4.885	0%	9%
Instrumentos financeiros derivativos	39.370	1%	65.135	2%	-40%
Tributos e contribuições sociais	4.052	0%	4.336	0%	-7%
Parcelamentos de impostos	9.549	0%	4.967	0%	92%
Benefícios a Empregados	1.540	0%	22.899	1%	-93%
Outras contas a pagar	-	0%	1.429	0%	-
Tributos Diferidos	28.327	1%	10.406	0%	172%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	28.327	1%	10.406	0%	172%
Provisões	95.607	2%	80.907	2%	18%
Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	71.463	2%	80.907	2%	-12%
Provisões Fiscais	6.634	0%	9.300	0%	-29%
Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	32.642	1%	38.821	1%	-16%
Provisões Cíveis	32.187	1%	32.786	1%	-2%
Outras Provisões	24.144	1%	-	0%	-
Provisões para Benefícios a Empregados	24.144	1%	-	0%	-
Patrimônio Líquido Consolidado	1.372.688	32%	1.190.808	30%	15%
Capital Social Realizado	600.000	14%	468.790	12%	28%
Reservas de Capital	1.848	0%	(40.827)	-1%	-105%
Ações em Tesouraria	(42.675)	-1%	(42.675)	-1%	0%
Outras Reservas de Capital	-	0%	1.848	0%	-0%
Reservas de Lucros	702.427	16%	724.624	18%	-3%
Retenção de Lucros Acumulados Originados por Mudança de Prática Contábil	-	0%	296.424	7%	-
Reserva Legal	58.893	1%	48.290	1%	22%
Reserva de Retenção de Lucros	643.091	15%	379.910	10%	69%
Dividendo Adicional Proposto	43.118	1%	-	0%	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	68.413	2%	38.185	1%	79%
Outros Resultados Abrangentes	-	0%	36	0%	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	0%	36	0%	-

	31/12/2011	AV (%)	31/12/2010	AV (%)	AH (%)	31/12/2009	AV (%)	AH (%)
Ativo Total	4.258.403	100%	3.634.226	100%	17%	3.573.029	100%	2%
Ativo Circulante	1.416.459	33%	1.182.281	33%	20%	1.291.460	36%	-8%
Caixa e Equivalentes de Caixa	355.023	8%	382.726	11%	-7%	571.119	16%	-33%
Aplicações Financeiras	361.753	8%	147.355	4%	145%	137.984	4%	7%
Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	361.753	8%	147.355	4%	145%	131.959	4%	12%
Títulos para Negociação	356.757	8%	132.228	4%	170%	131.959	4%	0%
Títulos Disponíveis para Venda	4.996	0%	15.127	0%	-67%	-	0%	0%
Aplicações Financeiras avaliadas ao custo amortizado	-	-	-	-	-	6.025	0%	-100%
Títulos Mantidos até o Vencimento	-	-	-	-	-	6.025	0%	-100%
Contas a Receber	412.619	10%	379.942	10%	9%	307.167	9%	24%
Clientes	412.619	10%	379.942	10%	9%	307.167	9%	24%
Estoques	11.368	0%	10.684	0%	6%	9.396	0%	14%
Tributos a Recuperar	114.466	3%	120.266	3%	-5%	122.570	3%	-2%
Tributos Correntes a Recuperar	114.466	3%	120.266	3%	-5%	122.570	3%	-2%
Despesas Antecipadas	7.028	0%	3.559	0%	97%	1.112	0%	220%
Outros Ativos Circulantes	154.202	4%	137.749	4%	12%	142.112	4%	-3%
Ativos Não-Correntes a Venda	154.202	4%	137.749	4%	12%	142.112	4%	-3%
Títulos de crédito a receber	68.362	2%	65.055	2%	5%	67.129	2%	-3%
Baixa renda e outros créditos	85.840	2%	72.694	2%	18%	69.318	2%	5%
Dividendos a receber	-	-	-	0%	-	840	0%	-100%
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	-	0%	-	4.825	0%	-100%
Ativo Não Circulante	2.841.944	67%	2.451.945	67%	16%	2.281.569	64%	7%
Ativo Realizável a Longo Prazo	799.050	19%	665.301	18%	20%	652.297	18%	2%
Aplicações Financeiras Avaliadas a Valor Justo	-	-	-	0%	-	468	0%	-100%
Títulos para negociação	-	-	-	-	-	468	0%	-100%
Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	30.392	1%	34.294	1%	-11%	6.025	0%	469%
Títulos Mantidos até o Vencimento	30.392	1%	34.294	1%	-11%	6.025	0%	469%
Contas a Receber	16.119	0%	16.119	0%	0%	16.119	0%	0%
Clientes	16.119	0%	16.119	0%	0%	16.119	0%	0%
Outros Ativos Não Circulantes	752.539	18%	614.888	17%	22%	629.685	18%	-2%
Títulos de créditos a receber	73.805	2%	60.974	2%	21%	66.792	2%	-9%
Impostos a recuperar	153.887	4%	157.835	4%	-3%	169.333	5%	-7%
Créditos tributários	169.526	4%	155.052	4%	9%	184.116	5%	-16%
Depósitos e cauções vinculados	55.592	1%	52.984	1%	5%	60.676	2%	-13%
Instrumentos financeiros derivativos	39.600	1%	9.891	0%	300%	8.652	0%	14%
Contas a receber da concessão	254.940	6%	171.018	5%	49%	131.369	4%	30%
Outros	5.189	0%	7.134	0%	-27%	8.747	0%	-18%
Investimentos	12.553	0%	12.605	0%	0%	11.978	0%	5%
Participações Societárias	12.553	0%	12.605	0%	0%	11.978	0%	5%
Imobilizado	393.012	9%	219.912	6%	79%	114.260	3%	92%
Intangível	1.637.329	38%	1.554.127	43%	5%	1.503.034	42%	3%

	31/12/2011	AV (%)	31/12/2010	AV (%)	AH (%)	31/12/2009	AV (%)	AH (%)
Passivo Total	4.258.403	100%	3.634.226	100%	17%	3.573.029	100%	2%
Passivo Circulante	736.197	17%	748.612	21%	-2%	1.897.085	53%	-61%
Obrigações Sociais e Trabalhistas	135.073	3%	118.548	3%	14%	103.929	3%	14%
Fornecedores	174.910	4%	180.842	5%	-3%	145.660	4%	24%
Empréstimos e Financiamentos	234.489	6%	274.885	8%	-15%	1.364.232	38%	-80%
Empréstimos e Financiamentos	160.123	4%	261.131	7%	-39%	892.699	25%	-71%
Em Moeda Nacional	160.643	4%	261.667	7%	-39%	604.813	17%	-57%
Em Moeda Estrangeira	(520)	0%	(536)	0%	-3%	287.886	8%	-100%
Debêntures	74.366	2%	13.754	0%	441%	471.533	13%	-97%
Outras Obrigações	191.725	5%	174.337	5%	10%	283.264	8%	-38%
Outros	191.725	5%	174.337	5%	10%	283.264	8%	-38%
Dividendos e JCP a Pagar	1.954	0%	1.905	0%	3%	4.729	0%	-60%
Parcelamento de impostos	4.551	0%	13.662	0%	-67%	10.182	0%	34%
Obrigações estimadas	18.343	0%	16.823	0%	9%	15.296	0%	10%
Encargos do consumidor a recolher	20.164	0%	16.647	0%	21%	11.119	0%	50%
Taxa de iluminação pública	6.980	0%	4.982	0%	40%	3.576	0%	39%
Benefícios a empregados - plano de pensão	7.371	0%	5.105	0%	44%	5.233	0%	-2%
Encargos de dívidas	29.421	1%	25.577	1%	15%	18.577	1%	38%
Obrigações intra-setoriais	56.003	1%	52.502	1%	7%	47.358	1%	11%
Instrumentos Financeiros Derivativos	-	0%	-	0%	0%	129.464	4%	-100%
Outras contas a pagar	46.938	1%	37.134	1%	26%	37.730	1%	-2%
Passivo Não Circulante	2.217.931	52%	1.697.454	47%	31%	550.208	15%	209%
Empréstimos e financiamentos	2.042.249	48%	1.519.997	42%	34%	402.797	11%	277%
Empréstimos e Financiamentos	1.377.460	32%	804.174	22%	71%	402.797	11%	100%
Em Moeda Nacional	609.058	14%	542.940	15%	12%	114.911	3%	372%
Em Moeda Estrangeira	768.402	18%	261.234	7%	194%	287.886	8%	-9%
Debêntures	664.789	16%	715.823	20%	-7%	-	0%	-
Outras Obrigações	46.542	1%	65.482	2%	-29%	34.645	1%	89%
Fornecedores	5.312	0%	4.739	0%	12%	4.503	0%	5%
Instrumentos financeiros derivativos	24.099	1%	47.836	1%	-50%	7.541	0%	534%
Tributos e contribuições sociais	4.052	0%	3.227	0%	26%	4.514	0%	-29%
Parcelamentos de impostos	10.097	0%	8.602	0%	17%	15.594	0%	-45%
Outras contas a pagar	2.982	0%	1.078	0%	177%	2.493	0%	-57%
Tributos Diferidos	34.897	1%	9.056	0%	285%	7.569	0%	20%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	34.897	1%	9.056	0%	285%	7.569	0%	20%
Provisões	94.243	2%	102.919	3%	-8%	105.197	3%	-2%
Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	94.243	2%	102.919	3%	-8%	105.197	3%	-2%
Provisões Fiscais	7.717	0%	8.985	0%	-14%	7.720	0%	16%
Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	29.717	1%	38.538	1%	-23%	40.336	1%	-4%
Provisões para Benefícios a Empregados	23.654	1%	22.796	1%	4%	21.295	1%	7%
Provisões Cíveis	33.155	1%	32.600	1%	2%	35.846	1%	-9%
Patrimônio Líquido Consolidado	1.304.275	31%	1.188.160	33%	10%	1.125.736	32%	6%
Capital Social Realizado	600.000	14%	468.790	13%	28%	468.790	13%	0%
Reservas de Capital	1.848	0%	1.848	0%	0%	1.848	0%	0%
Reservas de Lucros	702.427	16%	717.522	20%	-2%	396.297	11%	81%
Reserva Legal	58.893	1%	48.290	1%	22%	40.424	1%	19%
Reserva de Retenção de Lucros	643.091	15%	676.334	19%	-5%	326.892	9%	107%
Dividendo Adicional Proposto	43.118	1%	35.573	1%	21%	36.159	1%	-2%
Ações em Tesouraria	(42.675)	-1%	(42.675)	-1%	0%	(7.178)	0%	495%
Lucros/Prejuízos Acumulados	-		-			259.099	7%	-100%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-		-			(298)	0%	-100%

Demonstrativo de Resultado

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes às suas demonstrações de resultados para os períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias consolidadas e respectivas notas explicativas:

	31/03/2012	AV (%)	31/03/2011	AV (%)	AH (%)
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	653.571	100%	575.918	100%	13%
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(446.523)	-68%	(407.978)	-71%	9%
Energia elétrica comprada p/revenda	(271.687)	-42%	(247.005)	-43%	10%
Encargos uso sistema transm.e distribuição	(46.717)	-7%	(39.447)	-7%	18%
Pessoal e administradores	(20.897)	-3%	(19.987)	-3%	5%
Entidade de previdência privada	(1.264)	-0%	(325)	-0%	289%
Material	(2.015)	-0%	(2.070)	-0%	-3%
Serviços terceiros	(3.568)	-1%	(4.298)	-1%	-17%
Depreciação e amortização	(19.182)	-3%	(21.810)	-4%	-12%
Provisões para contingências	(1.236)	-0%	(236)	-0%	424%
Custo de construção	(63.908)	-10%	(58.271)	-10%	10%
Outras	(2.353)	-0%	(2.153)	-0%	9%
Custo serviços prestados a terceiros	(13.696)	-2%	(12.376)	-2%	11%
Resultado Bruto	207.048	32%	167.940	29%	23%
Despesas/Receitas Operacionais	(86.282)	-13%	(81.032)	-14%	6%
Despesas com Vendas	(30.097)	-5%	(28.037)	-5%	7%
Pessoal	(9.353)	-1%	(8.488)	-1%	10%
Entidade de previdência privada	(519)	-0%	(70)	-0%	641%
Material	(2.915)	-0%	(2.905)	-1%	0%
Serviços de terceiros	(10.919)	-2%	(9.748)	-2%	12%
Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(4.918)	-1%	(5.733)	-1%	-14%
Depreciação e amortização	(114)	-0%	(172)	-0%	-34%
Outras	(1.359)	-0%	(921)	-0%	48%
Despesas Gerais e Administrativas	(54.824)	-8%	(52.924)	-9%	4%
Pessoal	(22.607)	-3%	(19.908)	-3%	14%
Entidade de previdência privada	(978)	-0%	(1.739)	-0%	-44%
Material	(1.788)	-0%	(1.726)	-0%	4%
Serviços de terceiros	(14.380)	-2%	(13.271)	-2%	8%
Provisões para contingências	1.334	0%	819	0%	63%
Depreciação e amortização	(11.307)	-2%	(11.215)	-2%	1%
Outras	(5.098)	-1%	(5.884)	-1%	-13%
Outras Receitas Operacionais	2.797	0%	2.613	0%	7%
Outras Despesas Operacionais	(4.158)	-1%	(2.684)	-0%	55%
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	120.766	18%	86.908	15%	39%
Resultado Financeiro	(28.525)	-4%	(37.356)	-6%	-24%
Receitas Financeiras	31.547	5%	32.758	6%	-4%
Receitas de aplicação financeira	18.637	3%	21.448	4%	-13%
Variação monetária e acresc. moratório de energia	9.990	2%	8.911	2%	12%
Outras receitas	2.920	0%	2.399	0%	22%
Despesas Financeiras	(60.072)	-9%	(70.114)	-12%	-14%
Encargos dívidas - juros	(55.861)	-9%	(54.078)	-9%	3%
Encargos dívidas - var monetária e cambial	21.518	3%	16.319	3%	32%
(-) Transferência p/ordens em curso	3.102	0%	3.594	1%	-14%
Ajuste valor presente de ativos	4.560	1%	(3.432)	-1%	-233%
Marcação a mercado derivativos	(15.556)	-2%	(10.384)	-2%	50%
Instrumentos financeiros derivativos	(9.155)	-1%	(14.148)	-2%	-35%
Outras despesas financeiras	(8.680)	-1%	(7.985)	-1%	9%
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	92.241	14%	49.552	9%	86%
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	(23.828)	-4%	(11.367)	-2%	110%
Corrente	(32.658)	-5%	(18.311)	-3%	78%
Diferido	8.830	1%	6.944	1%	27%
Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	68.413	10%	38.185	7%	79%

	2011	AV (%)	2010	AV (%)	AH (%)	2009	AV (%)	AH (%)
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	2.426.613	100%	2.154.319	100%	13%	1.996.572	100%	8%
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(1.665.021)	-69%	(1.491.646)	-69%	12%	(1.349.505)	-68%	11%
Resultado Bruto	761.592	31%	662.673	31%	15%	647.067	32%	2%
Despesas/Receitas Operacionais	(338.107)	-14%	(298.739)	-14%	13%	(247.926)	-12%	20%
Despesas com Vendas	(117.880)	-5%	(80.611)	4%	46%	(80.159)	-4%	1%
Despesas Gerais e Administrativas	(227.931)	-9%	(219.173)	-10%	4%	(169.625)	-8%	29%
Outras Receitas Operacionais	24.554	1%	8.558	0%	187%	17.891	1%	-52%
Outras Despesas Operacionais	(16.850)	-1%	(7.513)	0%	124%	(16.298)	-1%	-54%
Resultado Equivalência Patrimonial	-	-	-	-	-	265	0%	100%
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	423.485	17%	363.934	17%	16%	399.141	20%	-9%
Resultado Financeiro	(156.153)	-6%	(99.497)	-5%	57%	(3.935)	0%	2429%
Receitas Financeiras	141.341	6%	134.344	6%	5%	152.602	8%	-12%
Despesas Financeiras	(297.494)	-12%	(233.841)	-11%	27%	(156.537)	-8%	49%
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	267.332	11%	264.437	12%	1%	395.206	20%	-33%
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	(55.278)	-2%	(69.789)	-3%	-21%	(103.438)	-5%	-33%
Corrente	(87.381)	-4%	(110.911)	-5%	-21%	(147.790)	-7%	-25%
Diferido	32.103	1%	41.122	2%	-22%	44.352	2%	-7%
Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	212.054	9%	194.648	9%	9%	291.768	15%	-33%
Atribuídos a Sócios da Empresa Controladora	212.054	9%	194.648	9%	9%	276.855	14%	-30%
Atribuídos a Sócios não Controladores	0	0%	0	0%	0%	14.913	1%	-100%

Fluxo de Caixa

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes ao seu fluxo de caixa para os períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações contábeis intermediárias consolidadas e respectivas notas explicativas:

	31/03/2012	AV (%)	31/03/2011	AV (%)	AH (%)
Caixa Líquido Atividades Operacionais	133.741	100%	(157.444)	100%	-185%
Caixa Gerado nas Operações	202.308	151%	154.852	-98%	31%
Lucro líquido do exercício	68.413	51%	38.185	-24%	79%
Despesas com juros, variações monetárias e cambiais - líquidas	35.324	26%	39.796	-25%	-11%
Depreciação e amortização	31.495	24%	34.091	-22%	-8%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.622	2%	2.604	-2%	1%
Provisões para contingências	(97)	0%	(966)	1%	-90%
Créditos tributários	11.480	9%	(2.396)	2%	-579%
Valor residual de ativos permanentes baixados	4.532	3%	7.565	-5%	-40%
Imposto de renda e contribuição social	23.828	18%	11.367	-7%	110%
Marcação a mercado de derivativos	15.556	12%	10.384	-7%	50%
Instrumentos financeiros derivativos	9.155	7%	14.148	-9%	-35%
Ajuste de avaliação patrimonial	-	0%	74	0%	-100%
Variações nos Ativos e Passivos	(68.567)	-51%	(312.296)	198%	-78%
Diminuição de consumidores e concessionárias	5.449	4%	24.855	-16%	-78%
(Aumento) de aplicações financeiras e recursos vinculados	(7.441)	-6%	(303.158)	193%	-98%
Diminuição (aumento) de títulos e créditos a receber	918	1%	(8.678)	6%	-111%
(Aumento) de estoques	(479)	0%	(419)	0%	14%
(Aumento) diminuição de impostos a recuperar	(13.993)	-10%	3.846	-2%	-464%
(Aumento) de cauções e depósitos vinculados	(837)	-1%	(373)	0%	124%
(Aumento) despesas pagas antecipadamente	(2.603)	-2%	(393)	0%	562%
(Aumento) de outros créditos	(35.970)	-27%	(12.243)	8%	194%
Aumento (diminuição) de fornecedores	411	0%	(14.953)	9%	-103%
Aumento (diminuição) de folha de pagamento	109	0%	(270)	0%	-140%
(Diminuição) de tributos e contribuições sociais	(3.854)	-3%	(2.134)	1%	81%
Imposto de renda e contribuição social pagos	(13.901)	-10%	(1.624)	1%	756%
(Diminuição) de parcelamento de impostos	(1.667)	-1%	(1.773)	1%	-6%
Aumento de obrigações estimadas	1.853	1%	1.377	-1%	35%
(Diminuição) aumento de encargos do consumidor a recolher	(3.231)	-2%	2.610	-2%	-224%
Aumento de outras contas a pagar	6.669	5%	1.034	-1%	545%
Caixa Líquido Atividades de Investimento	(75.024)	-56%	(129.677)	82%	-42%
Aumento de outros investimentos	(74)	0%	14	0%	-629%
Aquisição de ativo imobilizado	(22.605)	-17%	(73.486)	47%	-69%
Aplicações no intangível	(71.288)	-53%	(60.756)	39%	17%
Contribuições do consumidor, União e Estado	18.943	14%	4.551	-3%	316%
Recebimento de dividendos	-	0%	-	0%	-
Caixa Líquido Atividades de Financiamento	(38.481)	-29%	248.839	-158%	-115%
Novos empréstimos e financiamentos obtidos	31.775	24%	355.870	-226%	-91%
Pagamento de empréstimos, debêntures - principal	(38.286)	-29%	(29.701)	19%	29%
Pagamento de empréstimos, debêntures - juros	(41.038)	-31%	(40.053)	25%	2%
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	9.174	7%	(1.877)	1%	-589%
Pagamento de dividendos	(106)	0%	(35.400)	22%	-100%
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	20.236	15%	(38.282)	24%	-153%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	355.023	265%	383.025	-243%	-7%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	375.259	281%	344.743	-219%	9%

	2011	AV (%)	2010	AV (%)	AH (%)	2009	AV (%)	AH (%)
Caixa Líquido Atividades Operacionais	116.692	100%	353.106	100%	-67%	574.009	100%	-38%
Lucro líquido do exercício	212.054	182%	194.648	55%	9%	276.855	48%	-30%
Despesas com juros, variações monetárias, e cambiais, líquidas	324.024	278%	202.245	57%	60%	41.092	7%	392%
Equivalência patrimonial	-	0%	-	0%	-	(265)	0%	-100%
Participação minoritária	-	0%	-	0%	-	12.005	2%	-100%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4.255	4%	(19.587)	-6%	-122%	(5.890)	-1%	233%
Depreciação e amortização	131.454	113%	136.560	39%	-4%	132.640	23%	3%
Valor residual de ativos permanentes baixados	10.518	9%	13.852	4%	-24%	29.244	5%	-53%
Créditos tributários	(14.474)	-12%	35.846	10%	-140%	52.816	9%	-32%
Imposto de renda e contribuição social	55.278	47%	73.950	21%	-25%	93.323	16%	-21%
Ganho na operação de aquisição de empresa	(9.723)	-8%	-	0%	-	-	0%	-
Reversão de provisão de investimentos	-	0%	-	0%	-	(3.300)	-1%	-100%
Reversão de provisão para contingências	(13.359)	-11%	(7.405)	-2%	80%	(5.842)	-1%	27%
Marcação a mercado de derivativos	(25.423)	-22%	(11.560)	-3%	120%	(168.584)	-29%	-93%
Instrumentos financeiros derivativos	(20.749)	-18%	35.414	10%	-159%	169.853	30%	-79%
Ajuste de avaliação patrimonial	-	0%	298	0%	-100%	2.019	0%	-85%
Variações nas contas do ativo circulante e não circulante	(539.524)	-462%	(286.934)	-81%	88%	(15.335)	-3%	1771%
Variações nas contas de passivo circulante e não circulante	2.361	2%	(14.221)	-4%	-117%	(36.622)	-6%	-61%
Caixa Líquido Atividades de Investimento	(192.760)	-165%	(127.269)	-36%	51%	(330.916)	-58%	-62%
Aumento de capital e compra de ações de subsidiárias e outros investimentos	(311)	0%	(684)	0%	-55%	(900)	0%	-24%
Aquisição de ativo imobilizado	(150.621)	-129%	(112.717)	-32%	34%	(77.262)	-13%	46%
Aplicações no intangível	(314.982)	-270%	(260.516)	-74%	21%	(321.077)	-56%	-19%
Contribuições do consumidor, União e Estado	28.151	24%	31.924	9%	-12%	71.582	12%	-55%
Aquisição de ações para tesouraria	-	0%	-	0%	-	(606)	0%	-100%
Recebimento de dividendos	-	0%	840	0%	-100%	626	0%	34%
Alienação de caixa mais equivalente de caixa	669	1%	-	0%	-	(3.279)	-1%	-100%
Resgate de Aplicações Financeiras	244.334	209%	213.884	61%	14%	-	0%	-
Caixa Líquido Atividades de Financiamento	48.365	41%	(414.230)	-117%	-112%	(115.438)	-20%	259%
Novos empréstimos e financiamentos obtidos	520.668	446%	507.213	144%	3%	321.035	56%	58%
Pagamento de empréstimos, debêntures, principal e juros	(367.421)	-315%	(647.953)	-184%	-43%	(269.870)	-47%	140%
Aquisição/alienação de ações em tesouraria	-	0%	(35.496)	-10%	-100%	(17.554)	-3%	102%
Pagamento de dividendos	(95.494)	-82%	(96.732)	-27%	-1%	(87.789)	-15%	10%
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	(9.388)	-8%	(141.262)	-40%	-93%	(61.260)	-11%	131%
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	(27.703)	-24%	(188.393)	-53%	-85%	127.655	22%	-248%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	382.726	328%	571.119	162%	-33%	443.464	77%	29%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	355.023	304%	382.726	108%	-7%	571.119	99%	-33%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. Identificação de Administradores, Consultores e Auditores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO MANDATÁRIO, DO AGENTE ESCRITURADOR E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

EMISSORA

ENERGISA S.A.

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte)
CEP 36770-90, Cataguases, Minas Gerais
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Telefone: (21) 2122-6934
Fac-símile: (21) 2122-6931
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br
Website: www.energisa.com.br

COORDENADOR LÍDER

BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576
Fax: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

CONSULTORES JURÍDICOS

PARA A EMISSORA

XAVIER BRAGANÇA ADVOGADOS

Praça João Duran Alonso, nº 34, 9º andar
CEP 04571-070, São Paulo – SP
At.: Sra. Cristina Biancastelli
Telefone: (11) 3738-9000
Fac-símile: (11) 3738-9010
E-mail: cbiancastelli@xba.com.br

PARA O COORDENADOR LÍDER

SOUZA, CESCÓN, BARRIEU & FLESCHE ADVOGADOS

Praia de Botafogo, nº 228, conjunto 1101, Edifício Argentina
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Henrique Filizzola
Telefone: (21) 2196-9338
Fac-símile: (21) 2551-5898
E-mail: henrique.filizzola@scbf.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Pasteur, nº 110, 6º andar,
CEP 22290-240, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490 4305
Fac-símile: (21) 2490 3062
E-mail: gdc@gdcdevm.com.br
Website: <http://www.gdcdevm.com.br/>

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04.344-902, São Paulo - SP
At.: Cláudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fax.: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

ESCRITURADOR**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Cláudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1905
Fax.: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br
Website: www.itau.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33 – 13º andar
CEP 04530-904, São Paulo - SP
At.: Vania Andrade de Souza
Telefone: (11) 35159421
E-mail: vasouza@kpmg.com.br
Website: <http://www.kpmg.com/br/pt/paginas/default.aspx>

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 231 – 22º andar
CEP 20030-905, Rio de Janeiro – RJ
At.: Dr. Antônio Carlos Brandão
Telefone: (21) 3981.0400
Email: antoniobrandao@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se nos Anexos D e E a este Prospecto Preliminar.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder ou nos endereços abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, n.º 111

2.º, 3.º, 5.º, 6.º (parte), 23.º, 26.º ao 34.º Andares – Centro

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone e Fax: (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, n.º 340

2.º, 3.º e 4.º andares – Edifício Delta Plaza

01333-010 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2146-2000

Fax: (11) 2146-2097

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1.º andar

CEP: 01452-001, São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Rua XV de Novembro, n.º 275

São Paulo – SP

Tel.: (11) 2565-4000

Fax: (11) 2565-7061

Website: www.bmfbovespa.com.br

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Tel.: (11) 3471-4200

Fax: (11) 3471-4240

Website: <http://portal.anbima.com.br/Pages/home.aspx>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. Informações Relativas à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Autorizações societárias da Emissora

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012, nas quais foram deliberadas as condições das Debêntures e da Oferta, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto Preliminar, o capital social da Emissora é de R\$660.000.000,00, dividido em 522.604.096 ações ordinárias e 577.253.459 ações preferências, totalizando 1.099.857.555 ações, nominativas, todas escriturais e sem valor nominal. O conselho de administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

A distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto Preliminar é a seguinte:

Acionista ¹	Na data deste Prospecto		
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Capital Social Total (%)
Gipar S/A ²	344.947.964	5.880.206	31,89
Itacatu S/A ³	30.579.625	533.200	2,82
FIP da Serra ³	116.688.185	466.752.740	53,04
Ações em Tesouraria	4.368.045	17.529.630	1,99
Outros	26.020.277	86.557.683	10,26
Total	522.604.096	577.253.459	100,00

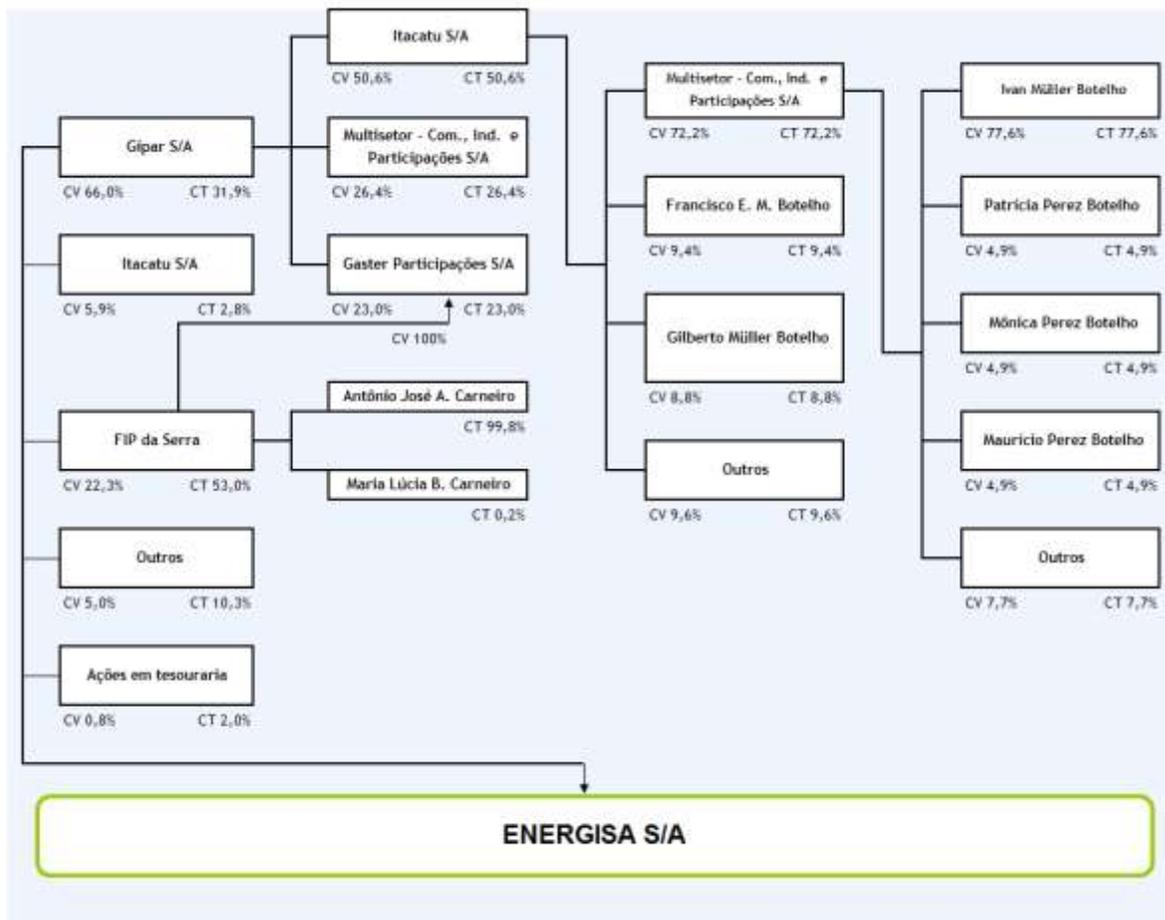
¹ Para uma descrição detalhada sobre os acionistas da Companhia titulares de mais de 5% (cinco) por cento do capital social da Companhia, inclusive a composição societária da Companhia, ver quadro 15 do Formulário de Referência.

² O acionista Gipar S/A tem como acionistas a Gaster Participações S.A. (23,00% do capital total, i.e., 12.516.952 ações ordinárias), a Itacatu S/A (50,60% do capital total, i.e., 27.528.914 ações ordinárias) e a Multisetor Com. Ind. e Participações S/A (26,40% do capital total, i.e., 14.352.835 ações ordinárias).

³ O acionista Itacatu S/A tem como acionistas Gilberto Muller Botelho (8,76% do capital total, i.e., 1.901.858 ações ordinárias), Francisco Eduardo Muller Botelho (9,40% do capital total, i.e., 2.038.679 ações ordinárias), outros (9,69% do capital total, i.e., 2.101.604 ações ordinárias) e a Multisetor Com. Ind. e Participações S/A (“Multisetor”) (72,15% do capital total, i.e., 15.656.841 ações ordinárias). A Multisetor, por sua vez, tem como acionistas Ivan Muller Botelho (77,60% do capital total, i.e., 1.116.984 ações ordinárias) e outros (22,4% do capital total, i.e., 321.620 ações ordinárias).

⁴ Significa o Fundo de Investimento em Participações da Serra – FIP da Serra (“FIP da Serra”).

A distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social na data deste Prospecto encontram-se também demonstrada no organograma abaixo:



Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões e trezentas mil) ações ordinárias e até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões e setecentas mil) ações preferenciais.

Para mais informações sobre o capital social da Emissora, vide quadro 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Moody’s América Latina foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta tendo atribuído às Debêntures a classificação de risco (*rating*) Aa3.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

A Oferta e as Debêntures terão as seguintes características e condições:

Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Requisitos

A emissão das Debêntures e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- II. análise prévia pela ANBIMA. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA;
- III. arquivamento na Junta Comercial competente e Publicação das RCAs. As atas das RCAs que deliberaram sobre a Oferta serão arquivadas na JUCEMG e publicadas nos Jornais de Publicação;
- IV. arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial competente. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações; e

- V. registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Número da Emissão

A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 12.857 (doze mil, oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 27.143 (vinte e sete mil, cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Número de Séries

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Contrato de Distribuição, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no Prazo de Colocação. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

Foi organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a Oferta poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 8.000 (oito) mil Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora. Não foram emitidas Debêntures Suplementares.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Oferta poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 6.000 (seis) mil Debêntures Adicionais, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com Coordenador Líder. Não foram emitidas Debêntures Adicionais.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

O Coordenador Líder organizou Procedimento de *Bookbuilding*, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão.

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e inexistência de quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção “Fundo de Sustentação de Liquidez, Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço” deste Prospecto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Aumento da Oferta

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures Suplementares, nem que a Emissora emitisse Debêntures Adicionais.

Banco Mandatário

O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures.

Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa *DI-Over*, acrescida de *spread* (ou sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis.

A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa *DI-Over*, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.7.5 da Escritura de Emissão.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa *DI-Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa *DI-Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* que seria aplicável.

No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa *DI-Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 da Escritura de Emissão, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa *DI-Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 da Escritura de Emissão. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.

A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura de Emissão. O cálculo da Atualização Monetária obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.

Observada a Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 da Escritura de Emissão.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

Juros Remuneratórios

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 da Escritura de Emissão. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.8.11 da Escritura de Emissão.

Periodicidade do Pagamento

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2012 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Preço de Subscrição

As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão. Caso, até a data da efetiva subscrição e integralização, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total nem a amortização extraordinária facultativa parcial pela Emissora.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de energia. Os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Informações Relativas à Emissora”, subseção “Fatores de Risco Relacionados à Emissora” deste Prospecto Preliminar e os quadros 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos

encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia da Escritura de Emissão no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;

- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer Controladas Relevantes, salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;

- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
- (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;
- XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
 - (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
 - (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
 - (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
 - (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas.
- XVI. rebaixamento do rating da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a rating equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir rating à Emissão;

- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XXVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura da Escritura de Emissão, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer verificação trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer verificação trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a

Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos). Os índices financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e

- XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer verificação trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

Os índices previstos nos incisos XXV e XXVI acima serão revistos pelas Emissora e pelo Agente Fiduciário caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados acima, com a exceção dos previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas acima.

Se, nas Assembleias Gerais referidas acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 7.3 e 7.4.1 da Escritura de Emissão.

Assembleia Geral de Debenturistas

Às Assembleias Gerais de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quorum de Instalação

As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quorum mencionado acima: (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 da Escritura de Emissão; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e (iii) quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, das disposições estabelecidas na Cláusula 10.6 e/ou das disposições da Cláusula 7 da Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos da Lei n.º 6.385 e da Instrução CVM 400, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para colocação das Debêntures junto ao público investidor, em regime de garantia firme. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nas sedes da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador e dos Auditores Independentes”, neste Prospecto Preliminar.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

Tendo em vista que não houve Aumento da Oferta, não serão emitidas Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais.

A distribuição pública das Debêntures será realizada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação do Anúncio de Início.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (c) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos Prospectos, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (a) após a apresentação do pedido de análise prévia da Oferta junto à ANBIMA e antes da concessão de seu registro pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelo Coordenador Líder de reservas de subscrição de Debêntures. Serão realizadas Apresentações a Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante o qual será distribuído o Prospecto Preliminar;
- (b) após a realização das Apresentações a Potenciais Investidores e conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, o Coordenador Líder dará início ao Procedimento de *Bookbuilding*;
- (c) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, de comum acordo com a Emissora, em observância ao disposto no Contrato de Distribuição, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão;
- (d) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta deverão ser reapresentados à CVM;
- (e) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o Anúncio de Início;
- (f) a distribuição pública das Debêntures será realizada no Prazo de Colocação; e
- (g) após a integral colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o Anúncio de Encerramento.

A colocação das Debêntures somente ocorrerá após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

O público alvo da Oferta será composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures em regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, a qual terá validade de até 27 de junho de 2012, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia por escrito pelo Coordenador Líder à Emissora.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures ofertadas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas na Cláusula 21 do Contrato de Distribuição, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à Oferta quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Oferta.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de cooperações de cada instituição participante.

COMISSÕES, PRÊMIO E DESPESAS

Pelos serviços de coordenação, estruturação e pela distribuição pública das Debêntures, bem como pela prestação da garantia firme de colocação, o Coordenador Líder fará jus às comissões e ao prêmio previstos abaixo:

- (a) Comissão de estruturação: 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido em Debêntures;
- (b) Comissão de distribuição: 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido em Debêntures; e
- (c) Prêmio de garantia firme de colocação: 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido em Debêntures.

Adicionalmente às comissões e prêmio referidos acima, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da diferença positiva entre: (a) o valor presente do fluxo de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série acrescidos do Valor Nominal Unitário, considerando, conforme o caso, a Taxa Teto da Remuneração da Primeira Série ou a Taxa Teto da Remuneração da Segunda Série), descontado pelas taxas finais utilizadas para cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecidas no Procedimento de Bookbuilding; e (b) o valor presente do fluxo de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou Juros Remuneratórios da Segunda Série acrescidos do Valor Nominal Unitário, considerando, conforme o caso, a Taxa Teto da Remuneração da Primeira Série ou a Taxa Teto da Remuneração da Segunda Série), descontado, conforme o caso, pela Taxa Teto da Remuneração da Primeira Série ou pela Taxa Teto da Remuneração da Segunda Série.

A Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder às comissões e prêmio previstos acima à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta-corrente informada pelo Coordenador Líder, na primeira das seguintes datas: (a) na Data de Liquidação da Segunda Série (ou na Data de Liquidação da Primeira Série, caso não sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); ou (ii) na data em que o Contrato de Distribuição for resilido voluntariamente pela Emissora, nos termos da Cláusula 15 do Contrato de Distribuição.

Da importância paga a título de comissões e prêmio nos termos acima, o Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora, dando irrevogável quitação para Emissora quanto aos respectivos valores recebidos.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

O valor das comissões e do prêmio aqui referidos não será alterado caso sejam contratadas outras instituições financeiras para realizar a distribuição das Debêntures, sendo que, nesse caso, tal valor deverá ser alocado pelo Coordenador Líder entre os coordenadores da Oferta.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos aqui referidos a título de comissão, prêmio e reembolso devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos aqui referidos serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o valor das comissões e prêmio previstos acima como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Tal obrigação não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos aqui referidos.

CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, deverão ser comunicados diretamente a respeito da referida suspensão e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação direta. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

A eventual modificação dos termos e condições da Oferta, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	16/05/2012
2.	RCA da Emissão	25/05/2012
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais Investidores	29/05/2012
4.	RCA da Emissão (Primeira Rerratificação) Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	04/06/2012
5.	Comunicado ao Mercado (Primeira Rerratificação do Aviso ao Mercado)	06/06/2012
6.	RCA da Emissão (Segunda Rerratificação)	22/06/2012
7.	Comunicado ao Mercado (Segunda Rerratificação do Aviso ao Mercado)	26/06/2012
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	04/07/2012
9.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	23/07/2012
10.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	24/07/2012
11.	Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	24/07/2012
12.	Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	25/07/2012
13.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	26/07/2012

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição – Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” no Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Informações Relativas à Oferta – Preço de Subscrição” no Prospecto Preliminar.

Nos termos da seção “Condições do Contrato de Distribuição”, item “Regime e Prazo de Colocação”, caso o Coordenador Líder venha a subscrever Debêntures por força do exercício da garantia firme prestada e tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, o preço de venda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a respectiva data da venda das Debêntures. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, sempre respeitada a regulamentação aplicável. A garantia firme é válida até 27 de junho de 2012 e, a partir de tal data perderá efeito independentemente de aviso ou notificação, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo do Coordenador Líder.

Exceto pelo Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, Aviso ao Mercado e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal “Valor Econômico”, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de aviso exclusivamente no jornal “Valor Econômico”, bem como, na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet) (<http://www.energisa.com.br>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado devendo o prazo para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso. A Emissora poderá alterar o jornal acima, por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

Comissões e Despesas	Valor (Em R\$)	Em Relação ao Valor Total da Oferta (Em %)
Comissão de Estruturação	600.000	0,15%
Comissão de Distribuição	600.000	0,15%
Prêmio de Garantia Firme de Colocação	600.000	0,15%
Comissão de Sucesso	0	0,00%
Total de Comissões	1.800.000	0,45%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	192.252	0,05%
Auditores	380.000	0,09%
Advogados	250.000	0,06%
Agente Fiduciário (anual)	9.500	0,00%
Banco Mandatário (mensal)	900	0,00%
Rating (anual)	25.000	0,00%
CETIP (0,00179% mensais)	7.160	0,00%
Taxa de Registro na CVM	165.740,00	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA	30.240	0,01%
Publicações	100.000	0,03%
Prospectos	5.000	0,00%
Despesas com Apresentações a Potenciais Investidores	20.000	0,00%
Total Despesas	1.185.792	0,30%
Total Geral	2.985.792	0,75%

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	Em Relação ao Valor Total da Oferta (Em %)
40.000	2.985.792	74,64	0,75%

FUNDO DE SUSTENTAÇÃO DE LIQUIDEZ, CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ E CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no âmbito da Oferta.

O BTG Pactual atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Formador de Mercado, na forma e nos termos da Instrução CVM 384, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano.

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado não terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Debêntures, sendo que o Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Coordenador Líder fará jus à remuneração fixa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais). O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e pelo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que nada seja devido, em razão da rescisão, de uma parte à outra, mediante notificação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado ficará disponível para consulta nas sedes da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais” deste Prospecto Preliminar.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A. – Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong. Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento de *corporate finance*. Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, por meio de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais operações, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R\$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R\$6,1 bilhões; emissão de notas promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R\$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R\$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale S.A., no valor de R\$5,5 bilhões, e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões, e atuou como coordenador líder das emissões: da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão. Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2011 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Além disso, ficou em 1º lugar em 2010 em número de ofertas e 2º em volume de ofertas, ambos de acordo com a ANBIMA. Em 2009, como assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia, segundo divulgado pela Bloomberg, e depois como coordenador líder do *Follow-on* subsequente à fusão, recebeu o prêmio de *Follow-on* do Ano na América Latina pela LatinFinance. O BTG Pactual também recebeu o prêmio de IPO do Ano em 2009 na América Latina por sua atuação na oferta de Visanet.

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010 e 2011 como o “Brazil’s Equity House of the Year”. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes “World’s Best Equity House” (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de “Equity House of the Year” (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam seis vezes o título de “Best Equity House Latin America” (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “#1 Equity Research Team Latin America” de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos oito anos, como primeiro colocado no ranking da Institutional Investor de 2003 a 2009 e segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o ranking publicado pela revista Institutional Investor.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de *follow-on* do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliansce, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. O BTG Pactual atribui esta posição ao forte relacionamento que acredita ter com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de *follow-on* das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: *follow-on* de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e os IPOs de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e lead *settlement agent* na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros, mostrando assim, no entendimento do BTG Pactual, sua forte capacidade de distribuição internacional.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales and trading* (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha. Na área de asset management, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição.

Como assessor financeiro em fusões e aquisições, o BTG Pactual também apresentou forte atuação tanto em 2010 como em 2011, ficando em primeiro lugar no ranking de fusões e aquisições nos dois anos, de acordo com a Thomson Reuters, conforme informações em 31 de dezembro em 2010 e 31 de dezembro de 2011. O BTG Pactual assessorou seus clientes em transações de fusões e aquisições em 2010 que considera relevantes para o mercado, como, por exemplo, fusão da TAM com a LAN, *joint-venture* entre Cosan e Shell, consolidação da participação detida pela Petrobras em Braskem e Quattor e venda de participação minoritária

no Teuto para a Pfizer; em 2011, também participou de transações que considera relevantes para o mercado, tais como aquisição do controle da Usiminas pela Ternium, assessor dos controladores da Schincariol na venda do controle para a Kirin, fusão da Vanguarda com a Brasil Ecodiesel e venda da WTorre Properties para a BR Properties. Em 2012, o BTG Pactual tem assessorado seus clientes em transações que considera relevantes para o mercado, tais como *Joint Venture* da CIBE com a divisão de concessão do grupo Atlantia e parceria da MPX com a E.ON.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além da presente Oferta, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 (doze) meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, nem participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de quaisquer operações de financiamento e reestruturações societárias envolvendo a Emissora ou qualquer das sociedades de seu grupo econômico.

No que se refere a participações acionárias, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm em sua carteira debêntures simples, não conversíveis em ações, da 7ª emissão da Energisa Minas Gerais e debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Energisa Sergipe. Em ambos os casos, as debêntures são remuneradas pela Taxa DI-Over acrescida de sobretaxa equivalente a 1,9% ao ano e possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. O valor de mercado de tais debêntures é de, aproximadamente, R\$23,0 milhões na data deste Prospecto Preliminar. Além disso, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico detêm em sua carteira *bonds* emitidos pela Companhia, os quais são remunerados por juros correspondentes a 10,5% ao ano e possuem vencimento em 2013. O valor de mercado de tais *bonds* é de aproximadamente US\$29,0 milhões na data deste Prospecto Preliminar.

A Emissora e/ou as sociedades de seu grupo econômico mantêm, ainda, relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico em operações de compra e venda de energia elétrica. Nesse sentido, as sociedades Energisa Minas Gerais e Energisa Comercializadora adquiriram da BTG Pactual Empresa Operadora do Mercado Energético Ltda. – Coomex sobras de energia, as quais, nos últimos 12 (doze) meses, totalizaram aproximadamente R\$10,0 milhões, enquanto a sociedade BTG Pactual Serviços Energéticos Ltda. presta serviços de intermediação de compra e venda de energia elétrica para a Energisa Comercializadora, cujas operações renderam à sociedade controlada pelo Coordenador Líder aproximadamente R\$ 600 mil nos últimos 12 meses.

Por fim, na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora possuía duas contas abertas junto ao Coordenador Líder, enquanto as sociedades Energisa Minas Gerais, Energisa Nova Friburgo, Energisa Sergipe, Energisa Borborema, Energisa Paraíba, Energisa Soluções e Energisa Comercializadora, controladas diretas da Emissora, possuíam, cada uma, uma conta aberta junto ao Coordenador Líder.

A Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento adicional relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, e pela remuneração a ser paga em decorrência da prestação de serviços de Formador de Mercado, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta – Fundo de Sustentação de Liquidez, Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico pretendem manter seu relacionamento com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico e, nesse contexto, poderão, no futuro, vir a contratar novamente o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco comercial e/ou banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da sua Oferta.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” deste Prospecto Preliminar trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e o Coordenador Líder, além do proveniente da presente Oferta.

Na data deste Prospecto Preliminar, não existem empréstimos em aberto concedidos pelo Coordenador Líder e/ou seu conglomerado econômico à Emissora e/ou às sociedades do seu grupo econômico, e, exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta – Demonstrativo de Custos da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta.

Para mais informações sobre outras operações envolvendo a Emissora e o Coordenador Líder, veja a seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” deste Prospecto Preliminar que trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e o Coordenador Líder, além do proveniente da presente Oferta.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora na distribuição pública das Debêntures ofertadas, após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$ 1,6 bilhão, dos quais R\$ 927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma PCH no estado de Minas Gerais.

Os investimentos previstos no plano de investimento consolidado da Emissora serão realizados no curso normal de seus negócios, sendo que os recursos necessários para fazer frente a tal plano de investimento que não sejam obtidos por meio da Oferta serão oriundos de financiamentos junto a instituições como o BNDES e outros bancos de fomento, bem como do caixa da Companhia que era de R\$774,3 milhões, em termos consolidados, em 31/03/2012. A Companhia não pode assegurar que será capaz de obter recursos suficientes para implementação de seu plano de investimentos. Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, fator de risco “A Emissora necessita de novos financiamentos para cumprimento de seu plano de investimento”.

A alocação dos investimentos pela Emissora, assim como a época da realização dos referidos investimentos, são influenciados pelo comportamento do mercado de sua atuação, sendo que o comportamento futuro deste mercado não pode ser determinado com precisão neste momento. Enquanto a Emissora não realizar os investimentos previstos em seu plano de investimento, os recursos líquidos serão aplicados em títulos públicos federais, títulos privados (incluindo debêntures, *bonds*, *commercial papers*, fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outros), certificados de depósito bancários – CDBs, recibos de depósito bancários – RDBs, letras financeiras e fundos de investimentos com remuneração predominantemente vinculada à Taxa DI-*Over* ou ao IPCA.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os administradores da Emissora, com base em análise de seus indicadores de desempenho e de sua geração operacional de caixa, entendem que a Emissora tem plenas condições para honrar suas obrigações de curto e médio prazo atuais, incluindo as Debêntures. A Emissora pretende pagar o montante principal da sua dívida de curto e longo prazo descrito na seção “Capitalização” deste Prospecto Preliminar, inclusive as Debêntures, e os respectivos juros e encargos, com recursos provenientes da sua geração operacional de caixa.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora, para os períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009, estão descritos na tabela a seguir:

	31/03/2012	AV (%)	31/03/2011	AV (%)	AH (%)
Caixa Líquido Atividades Operacionais	133.741	100%	(157.444)	100%	-185%
Caixa Gerado nas Operações	202.308	151%	154.852	-98%	31%
Lucro líquido do exercício	68.413	51%	38.185	-24%	79%
Despesas com juros, variações monetárias e cambiais - líquidas	35.324	26%	39.796	-25%	-11%
Depreciação e amortização	31.495	24%	34.091	-22%	-8%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2.622	2%	2.604	-2%	1%
Provisões para riscos cíveis, trabalhistas e fiscais	(97)	0%	(966)	1%	-90%
Créditos tributários	11.480	9%	(2.396)	2%	-579%
Valor residual de ativos permanentes baixados	4.532	3%	7.565	-5%	-40%
Imposto de renda e contribuição social	23.828	18%	11.367	-7%	110%
Marcação a mercado de derivativos	15.556	12%	10.384	-7%	50%
Instrumentos financeiros derivativos	9.155	7%	14.148	-9%	-35%
Ajuste de avaliação patrimonial	-	0%	74	0%	-100%
Variações nos Ativos e Passivos	(68.567)	-51%	(312.296)	198%	-78%
Diminuição de consumidores e concessionárias	5.449	4%	24.855	-16%	-78%
(Aumento) de aplicações financeiras e recursos vinculados	(7.441)	-6%	(303.158)	193%	-98%
Diminuição (aumento) de títulos e créditos a receber	918	1%	(8.678)	6%	-111%
(Aumento) de estoques	(479)	0%	(419)	0%	14%
(Aumento) diminuição de impostos a recuperar	(13.993)	-10%	3.846	-2%	-464%
(Aumento) de cauções e depósitos vinculados	(837)	-1%	(373)	0%	124%
(Aumento) despesas pagas antecipadamente	(2.603)	-2%	(393)	0%	562%
(Aumento) de outros créditos	(35.970)	-27%	(12.243)	8%	194%
Aumento (diminuição) de fornecedores	411	0%	(14.953)	9%	-103%
Aumento (diminuição) de folha de pagamento	109	0%	(270)	0%	-140%
(Diminuição) de tributos e contribuições sociais	(3.854)	-3%	(2.134)	1%	81%
Imposto de renda e contribuição social pagos	(13.901)	-10%	(1.624)	1%	756%
(Diminuição) de parcelamento de impostos	(1.667)	-1%	(1.773)	1%	-6%
Aumento de obrigações estimadas	1.853	1%	1.377	-1%	35%
(Diminuição) aumento de encargos do consumidor a recolher	(3.231)	-2%	2.610	-2%	-224%
Aumento de outras contas a pagar	6.669	5%	1.034	-1%	545%
Caixa Líquido Atividades de Investimento	(75.024)	-56%	(129.677)	82%	-42%
Aumento de outros investimentos	(74)	0%	14	0%	-
Aquisição de ativo imobilizado	(22.605)	-17%	(73.486)	47%	-69%
Aplicações no intangível	(71.288)	-53%	(60.756)	39%	17%
Contribuições do consumidor, União e Estado	18.943	14%	4.551	-3%	316%
Recebimento de dividendos	-	0%	-	0%	-
Caixa Líquido Atividades de Financiamento	(38.481)	-29%	248.839	-158%	-115%
Novos empréstimos e financiamentos obtidos	31.775	24%	355.870	-226%	-91%
Pagamento de empréstimos, debêntures - principal	(38.286)	-29%	(29.701)	19%	29%
Pagamento de empréstimos, debêntures - juros	(41.038)	-31%	(40.053)	25%	2%
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	9.174	7%	(1.877)	1%	-589%
Pagamento de dividendos	(106)	0%	(35.400)	22%	-100%
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	20.236	15%	(38.282)	24%	-153%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	355.023	265%	383.025	-243%	-7%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	375.259	281%	344.743	-219%	9%

	2011	AV (%)	2010	AV (%)	AH (%)	2009	AV (%)	AH (%)
Caixa Líquido Atividades Operacionais	116.692	100%	353.106	100%	-67%	574.009	100%	-38%
Lucro líquido do exercício	212.054	182%	194.648	55%	9%	276.855	48%	-30%
Despesas com juros, variações monetárias, e cambiais, líquidas	324.024	278%	202.245	57%	60%	41.092	7%	392%
Equivalência patrimonial	-	0%	-	0%	-	(265)	0%	-100%
Participação minoritária	-	0%	-	0%	-	12.005	2%	-100%
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	4.255	4%	(19.587)	-6%	-122%	(5.890)	-1%	233%
Depreciação e amortização	131.454	113%	136.560	39%	-4%	132.640	23%	3%
Valor residual de ativos permanentes baixados	10.518	9%	13.852	4%	-24%	29.244	5%	-53%
Créditos tributários	(14.474)	-12%	35.846	10%	-140%	52.816	9%	-32%
Imposto de renda e contribuição social	55.278	47%	73.950	21%	-25%	93.323	16%	-21%
Ganho na operação de aquisição de empresa	(9.723)	-8%	-	0%	-	-	0%	-
Reversão de provisão de investimentos	-	0%	-	0%	-	(3.300)	-1%	-100%
Reversão de provisão para contingências	(13.359)	-11%	(7.405)	-2%	80%	(5.842)	-1%	27%
Marcação a mercado de derivativos	(25.423)	-22%	(11.560)	-3%	120%	(168.584)	-29%	-93%
Instrumentos financeiros derivativos	(20.749)	-18%	35.414	10%	-159%	169.853	30%	-79%
Ajuste de avaliação patrimonial	-	0%	298	0%	-100%	2.019	0%	-85%
Variações nas contas do ativo circulante e não circulante	(539.524)	-462%	(286.934)	-81%	88%	(15.335)	-3%	1771%
Variações nas contas de passivo circulante e não circulante	2.361	2%	(14.221)	-4%	-117%	(36.622)	-6%	-61%
Caixa Líquido Atividades de Investimento	(192.760)	-165%	(127.269)	-36%	51%	(330.916)	-58%	-62%
Aumento de capital e compra de ações de subsidiárias e outros investimentos	(311)	0%	(684)	0%	-55%	(900)	0%	-24%
Aquisição de ativo imobilizado	(150.621)	-129%	(112.717)	-32%	34%	(77.262)	-13%	46%
Aplicações no intangível	(314.982)	-270%	(260.516)	-74%	21%	(321.077)	-56%	-19%
Contribuições do consumidor, União e Estado	28.151	24%	31.924	9%	-12%	71.582	12%	-55%
Aquisição de ações para tesouraria	-	0%	-	0%	-	(606)	0%	-100%
Recebimento de dividendos	-	0%	840	0%	-100%	626	0%	34%
Alienação de caixa mais equivalente de caixa	669	1%	-	0%	-	(3.279)	-1%	-100%
Resgate de Aplicações Financeiras	244.334	209%	213.884	61%	14%	-	0%	-
Caixa Líquido Atividades de Financiamento	48.365	41%	(414.230)	-117%	-112%	(115.438)	-20%	259%
Novos empréstimos e financiamentos obtidos	520.668	446%	507.213	144%	3%	321.035	56%	58%
Pagamento de empréstimos, debêntures, principal e juros	(367.421)	-315%	(647.953)	-184%	-43%	(269.870)	-47%	140%
Aquisição/alienação de ações em tesouraria	-	0%	(35.496)	-10%	-100%	(17.554)	-3%	102%
Pagamento de dividendos	(95.494)	-82%	(96.732)	-27%	-1%	(87.789)	-15%	10%
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	(9.388)	-8%	(141.262)	-40%	-93%	(61.260)	-11%	131%
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	(27.703)	-24%	(188.393)	-53%	-85%	127.655	22%	-248%
Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	382.726	328%	571.119	162%	-33%	443.464	77%	29%
Saldo Final de Caixa e Equivalentes	355.023	304%	382.726	108%	-7%	571.119	99%	-33%

Para mais informações sobre a capacidade de pagamento da Companhia consulte as demonstrações financeiras da Companhia incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência conforme instruções constantes da seção “Documentos e informações incorporadas a este Prospecto Preliminar por Referência” neste Prospecto Preliminar e o quadro 10.1 do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta informações consolidadas sobre disponibilidades e valores equivalentes da Emissora e sobre os empréstimos e financiamentos circulantes e não circulantes, debêntures circulantes e não circulantes e o patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2012, tal como ajustados para refletir o recebimento de recursos líquidos da Oferta, estimados em aproximadamente R\$397.064.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e sessenta e quatro mil reais) após a dedução das comissões e custos que estimamos serem devidas por nós no âmbito da Oferta. Este valor estimado para os recursos líquidos não contempla os lotes adicional e suplementar que poderão ser emitidos no âmbito de Oferta.

As informações descritas abaixo na coluna “Efetivo” representam o efetivo endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2012 e são derivadas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses encerrado naquela data.

	31 de Março de 2012	
	Efetivo	Ajustado
	(em R\$ mil)	
Dívida de Curto Prazo		
Empréstimos, financiamentos e debêntures	243.521	243.521
Plano de Pensão	7.371	7.371
Parcelamento de impostos	3.432	3.432
Obrigações sociais e trabalhistas	138.443	138.443
Encargos de dívidas	21.734	21.734
Total Dívidas de Curto Prazo	414.501	414.501
Dívidas de Longo Prazo		
Plano de Pensão	24.144	24.144
Parcelamento de impostos	9.549	9.549
Empréstimos, financiamentos e debêntures	2.027.695	2.424.709
Total Dívidas de Longo Prazo	2.061.388	2.458.402
Patrimônio Líquido		
Capital social	600.000	600.000
Ações em tesouraria, reserva de capital, reserva de lucros, dividendo adicional e lucros acumulados	772.688	772.688
Total do Patrimônio Líquido	1.372.688	1.372.688
Total capitalização	3.848.577	4.245.591

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com o quadro 10.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado a este Prospecto Preliminar por referência e disponível nos *websites* da Emissora, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, nos endereços descritos na seção “Documentos e Informações incorporados a este Prospecto Preliminar por referência” na neste Prospecto Preliminar.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência e disponíveis no *website* da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações incorporados a este Prospecto Preliminar por referência”, neste Prospecto Preliminar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. Fatores de Risco Relacionados à Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

ESTA SEÇÃO CONTEMPLA, EXCLUSIVAMENTE, OS FATORES DE RISCO DIRETAMENTE RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA E NÃO DESCREVE TODOS OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E SUAS ATIVIDADES, OS QUAIS O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE ADQUIRIR DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OFERTADAS ENVOLVE ALTO GRAU DE RISCO. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PRINCIPALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS “FATORES DE RISCO” E “RISCOS DE MERCADO”, CONSTANTES DOS QUADROS 4 E 5, RESPECTIVAMENTE, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. A LEITURA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO. OS RISCOS DESCRITOS ABAIXO SÃO AQUELES QUE A COMPANHIA ATUALMENTE ACREDITA QUE PODERÃO AFETAR DE MANEIRA ADVERSA, PODENDO RISCOS ADICIONAIS E INCERTEZAS ATUALMENTE NÃO CONHECIDOS PELA COMPANHIA, OU QUE A COMPANHIA ATUALMENTE CONSIDERA IRRELEVANTES, TAMBÉM PREJUDICAR SUAS ATIVIDADES, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS OPERACIONAIS DE MANEIRA SIGNIFICATIVA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e o vencimento antecipado das Debêntures.

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na condição econômica, financeira e operacional da Emissora na data deste Prospecto Preliminar e nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora na data deste Prospecto Preliminar, bem como nas características da Oferta, nas obrigações assumidas pela Emissora e nos fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Não existe garantia de que a classificação de risco atualmente atribuída à Oferta permanecerá inalterada durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia. Da mesma forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá reduzir a liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente, poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário e, ainda, poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Companhia. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, vide seção “Informações Relativas à Oferta –Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de divulgada pela ANBIMA/CETIP”. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas com base na Taxa DI *Over*. Assim, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI *Over*, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.

Na hipótese de os Debenturistas da Primeira Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em substituição à Taxa DI *Over*, caso esta se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série: (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário

(ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa *DI-Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Igualmente, na hipótese de os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um índice para Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária, em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série: (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

Em decorrência do resgate das Debêntures em qualquer das situações acima, os titulares das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, nas seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Preliminar, inclusive na seção “Informações Relativas à Emissora”, subseção “Fatores de Risco Relacionados à Emissora”. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar

decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures das duas séries da Emissão foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que eram Pessoas Vinculadas. Dessa forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Adicionalmente, a participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Debêntures de sua titularidade fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá nem que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures alocado em cada série da Oferta foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder da Oferta, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

A Emissora necessita de novos financiamentos para cumprimento de seu plano de investimento.

A Emissora possui um plano de investimento consolidado para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$ 1,6 bilhão, dos quais R\$ 927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. A Emissora não pode assegurar que será capaz de obter recursos suficientes para implementação de seu plano de investimento conforme originalmente previsto. A incapacidade de obter os recursos necessários poderá postergar ou impedir a conclusão desse plano de investimento e demais projetos da Emissora, o que poderá causar um efeito negativo nas atividades da Emissora e em seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar sua capacidade de pagamento com relação às Debêntures.

7. ANEXOS

- **ANEXO A** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE APROVOU A EMISSÃO E ATAS DAS REUNIÕES DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- **ANEXO B** - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
- **ANEXO C** - ESCRITURA DE EMISSÃO E RESPECTIVOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS
- **ANEXO D** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- **ANEXO E** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- **ANEXO F** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE APROVOU A EMISSÃO E ATAS DAS REUNIÕES DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ENERGISA S.A.
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10 horas do dia 25 de maio de 2012, na sede social da Energisa S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Perez Botelho (Vice Presidente do Conselho de Administração), que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Examinada e debatida a matéria, foi aprovada, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições, nos termos Artigo 17, item (xix), do Estatuto Social da Companhia, a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais de emissão da Companhia (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Debêntures terão as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); (b) **Número da Emissão:** a Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das

Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes; **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (exceto para as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e para as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”); **(e) Registro para Colocação e Distribuição:** As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; **(f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); **(g) Debêntures Suplementares:** nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; **(h) Debêntures Adicionais:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”); **(j) Garantias:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia; **(k) Procedimento de Bookbuilding:** o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) nos termos do item (q) abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) nos termos do item (q) abaixo. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário

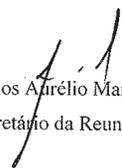
das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente e o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualização pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; **(o) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2012 (“Data de Emissão”); **(p) Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(q) Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2017. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2019; **(r) Remuneração:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), e (2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018 (“NTN-B 2018”), a serem apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”); **(s) Pagamento da Remuneração:** os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures semestralmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures anualmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série; **(t) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii)

multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **(u) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (b) de prêmio de resgate a ser estabelecido na escritura de emissão das Debêntures. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor de resgate, a ser definido na escritura de emissão das Debêntures; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, e (b) de prêmio de amortização extraordinária a ser definido na escritura de emissão das Debêntures. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do valor de amortização, a ser definido na escritura de emissão das Debêntures; **(x) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da mesma série de emissão; **(y) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização

("Preço de Subscrição da Segunda Série"). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação a ser estabelecido pela Companhia e pelo Coordenador Líder, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; **(z) Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(aa) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Fica a Diretoria autorizada, ainda, a (i) contratar o Banco BTG Pactual S.A. para realizar a distribuição pública das Debêntures, na qualidade de coordenador líder; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, agente fiduciário e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da quinta Emissão, incluindo, mas não se limitando, à escritura de emissão das Debêntures, o aditamento à escritura de emissão das Debêntures para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o contrato de colocação da Emissão, as cartas de manifestação encaminhadas à CETIP, à ANBIMA e à CVM, demais documentos da Oferta e eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos da Oferta; e (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ricardo Perez Botelho – Presidente. Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Conselheiros: Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antonio José de Almeida Carneiro; e André La Saigne de Botton.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.


Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Reunião


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 4859759
EM 30/05/2012
ENERGISA S.A.
PROTOCOLO: 12/285.308-3
AF0349825


SECRETARIA GERAL

JUCEMG

5



ENERGISA S.A.
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 15 horas do dia 4 de junho de 2012, na sede social da Energisa S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Perez Botelho (Vice Presidente do Conselho de Administração), que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Examinada e debatida a matéria, foi aprovada, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições, nos termos Artigo 17, item (xix), do Estatuto Social da Companhia, a re-ratificação da ata de reunião do conselho de administração realizada em 25 de maio de 2012 que deliberou sobre a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até duas séries, todas nominativas e escriturais de emissão da Companhia (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Emissão e as Debêntures passarão a ter as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido); (b) **Número da Emissão:** a Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; (c) **Número de Séries:** a

Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes;

(d) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (exceto para as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e para as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”);

(e) Registro para Colocação e Distribuição: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo);

(g) Debêntures Suplementares: nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(h) Debêntures Adicionais: nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Companhia poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);

(j) Garantias: as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia;

(k) Procedimento de *Bookbuilding*: o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos

investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) nos termos do item (q) abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) nos termos do item (q) abaixo. Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta; **(l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente e o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série; **(m) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; **(o) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”); **(p) Prazo:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(q) Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019; **(r) Remuneração:** (1) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), e (2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018 (“NTN-B 2018”), a serem apuradas nos 5 (cinco) dias

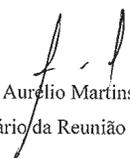
imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”); (e) **Pagamento da Remuneração:** os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures semestralmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos titulares das Debêntures anualmente a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série; (t) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures relativamente a qualquer obrigação decorrente das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (u) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Companhia; (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da mesma série de emissão; (y) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação a ser estabelecido pela Companhia e pelo Coordenador Líder, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; (z) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada

Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Reinuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até à data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(aa) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Fica a Diretoria autorizada, ainda, a (i) contratar o Banco BTG Pactual S.A. para realizar a distribuição pública das Debêntures, na qualidade de coordenador líder; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, agente fiduciário e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da quinta Emissão, incluindo, mas não se limitando, à escritura de emissão das Debêntures, o aditamento à escritura de emissão das Debêntures para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o contrato de colocação da Emissão, as cartas de manifestação encaminhadas à CETIP, à ANBIMA e à CVM, demais documentos da Oferta e eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos da Oferta; e (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas.

Ademais, ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as outras cláusulas, itens, características e deliberações constantes da ata de reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de maio de 2012.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ricardo Perez Botelho – Presidente. Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Conselheiros: Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antonio José de Almeida Carneiro; e André La Saigne de Botton.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.


Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Reunião

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º: 4886019
EM 12/06/2012
ENERGISA S/A
PROTÓCOLO: 12/285.560-4
4F0359579


SECRETÁRIO GERAL

JUCEMG

5



ENERGISA S.A.
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10 horas do dia 22 de junho de 2012, na sede social da Energisa S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Müller Botelho (Presidente do Conselho de Administração), que convidou o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** deliberar acerca da re-ratificação da alínea (r) (Remuneração), item (2) (Juros Remuneratórios da Segunda Série), da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de maio de 2012, conforme re-ratificada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2012, que deliberou sobre a quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais de emissão da Companhia (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente);
5. **Deliberação:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas, aprovar, a re-ratificação da alínea (r) (Remuneração), item (2) (Juros Remuneratórios da Segunda Série), da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de maio de 2012, conforme re-ratificada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(r) Remuneração: (1) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”), e (2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

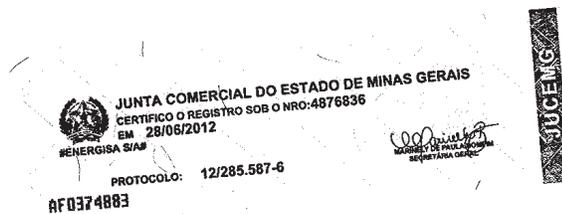
Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”);”

Tendo em vista a aprovação acima, resolvem os membros do Conselho de Administração autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião.

6. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Ivan Müller Botelho – Presidente. Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcílio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; e Antonio José de Almeida Carneiro.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A..


Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Reunião



ANEXO B

- ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DE ENERGISA S/A
CNPJ/MF n.º 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º ENERGISA S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

I - participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais:

a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético;

b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético;

c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia;

II - o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III - a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e

IV - a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.4º O capital social é de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), dividido em 522.604.096 (quinhentas e vinte e dois milhões, seiscentas e quatro mil e noventa e seis) ações ordinárias e 577.253.459 (quinhentas e setenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

I - sem direito a voto;

II - prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio;

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;

III - a criar quaisquer ações preferenciais de qualquer classe e, daí em diante, a criar ações preferenciais mais favorecidas ou não que as então existentes.

Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no parágrafo único, do art. 4º acima, as quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 3.000.000.000 (três bilhões) de ações, sendo até 1.626.300.000 (um bilhão, seiscentos e vinte e seis milhões, trezentas mil ações) ações ordinárias e em até 1.373.700.000 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, setecentas mil ações) ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de

ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 1.º Cada suplente só poderá substituir os respectivos conselheiros titulares, admitindo-se a designação de um ou mais suplentes para um ou para vários titulares, servindo um suplente na falta de outro, tudo conforme expressa deliberação da Assembleia Geral em que ocorrer sua eleição.

§ 2.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 3.º O conselheiro titular, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4.º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá até a posse de um novo conselheiro titular eleito pela Assembleia Geral para o cargo vacante.

§ 5.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, inexistindo suplente para o preenchimento de tal vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

§ 6.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) vagas nos cargos de suplentes.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;



XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXIII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósito de ações (“Units”); e

XXIV - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de

Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 3.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 4.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

Art. 34. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembleia Geral, lhe for dada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 35. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX EMIÇÃO DE UNITS E CONVERSÃO DE AÇÕES

Art. 36. A administração da Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir, por solicitação dos acionistas que assim desejarem, nos prazos definidos pelo Conselho de Administração, certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito.

§ 1.º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 2.º A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Art. 37. As Units terão forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes, nos registros da instituição financeira depositária.

§ 1.º Exceto nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o titular das Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2.º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no § 1º deste artigo.

§ 3.º As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 38. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1.º Competirá exclusivamente ao titular das Units o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, devendo depositar na Companhia, antes da realização de cada Assembleia Geral, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações.

§ 2.º Na hipótese de desdobramento, grupamento de ações ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

II - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

§ 3.º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:

(a) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e

(b) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão mencionada no caput deste artigo observará as seguintes condições:

I - Para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária;

II - Para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Anexo I da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa S.A., realizada cumulativamente à Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 2011.

ANEXO C

- ESCRITURA DE EMISSÃO E RESPECTIVOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
DA ENERGISA S.A.**

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de maio de 2012

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação do Conselho de Administração da Emissora tomada em reunião realizada em 25 de maio de 2012 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.
- 1.2. Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA,

incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

2. REQUISITOS

- 2.1 A 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública da Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução-CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.
- 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA. A ata da RCA que deliberou sobre a Oferta será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico (“Jornais de Publicação”).
- 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.5 Registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”),

administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 3.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.4 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.5 Número de Séries. A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição

Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.

3.6.2 A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

(i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;

(ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e

(iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Definitivo”), aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.6.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4 Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

3.6.5 O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.6.6 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.

3.6.6.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.6.6 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.

- 3.6.7 Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.
- 3.6.8 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 3.7 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.
- 3.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.
- 3.7.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
- 3.7.3 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que

sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 3.7.3.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.8 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:
- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
- 3.8.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
- 3.9 Banco Mandatário. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.

7 *ll*

- 3.10 Escriturador. A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.
- 3.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).
- 4.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
- 4.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- 4.5 Prazo e Data de Vencimento.
- 4.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da *Taxa DI-Over*, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo; ou (iii) do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.
- 4.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo; ou (iii) do resgate

- antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.
- 4.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.
- 4.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.7 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
- 4.7.1 Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 4.7.2 Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).
- 4.7.3 A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
- 4.7.4 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo; ou (iii) do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo).

4.7.5. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = Sobretaxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.6. Observações:

- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- III. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- IV. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.8, 4.7.9 e 4.7.10 abaixo.

4.7.8. No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI-Over, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 abaixo.

4.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da

Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou
 - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4.7.9.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.
- 4.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.8 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

- 4.8.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.
- 4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.8.6 abaixo; ou (iii) do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo).
- 4.8.3. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.8.4. Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
 - IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.

- 4.8.6. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 acima, qual a alternativa escolhida:
- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
 - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.
- 4.8.6.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.8.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.
- 4.8.8. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem

definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018 (“*NTN-B 2018*”), a serem apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA na página eletrônica <http://www.anbima.com.br>. (“*Juros Remuneratórios da Segunda Série*” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “*Remuneração da Segunda Série*”).

- 4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.
- 4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.8.6 acima; ou (iii) do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo).
- 4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{352}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.12. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 10 de julho e 10 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 10 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 10 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
10 de julho de 2016	50,00%
10 de julho de 2017	50,00%

4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 10 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

17 *u*

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
10 de julho de 2018	50,00%
10 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

- 4.11. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).
- 4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.15. Preço de Subscrição
- 4.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

- 4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.
- 4.16. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação

comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.

- 4.21. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.22. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco").

5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

- 5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série

- 6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive ("Período de Resgate Antecipado da Primeira Série"), realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série").
- 6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Resgate Antecipado da Primeira Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Comunicação de Resgate da Primeira Série") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado da Primeira Série"). A Data de Resgate Antecipado da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures da Primeira Série resgatadas serão liquidadas na mesma data e serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.3 Na Comunicação de Resgate da Primeira Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Resgate Antecipado da Primeira Série; (ii) a informação de que o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será total; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série a título de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e (b) de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com a Cláusula 6.1.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

- 6.1.4 O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Reembolso} = \frac{P \times (DD)}{(TDC)} \times PU$$

onde,

P = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

DD = número de dias corridos contados a partir da Data de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série;

TDC = número de dias corridos do período de incidência do prêmio, compreendido entre 10 de agosto de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série; e

PU = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

- 6.1.5 A Emissora poderá ainda, observados os termos e condições estabelecidos e seguir mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2015, inclusive (“Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Primeira Série”), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Primeira Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”).
- 6.1.6 A Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Primeira Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária da Primeira Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série a ser implementada pela Emissora (“Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série”). A Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 6.1.7 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série; (ii) a informação de que a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será parcial; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário sendo objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, observado o limite estabelecido na Cláusula 6.1.5 acima; (iv) a menção de que o percentual do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado deverá ser pago acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização

Extraordinária Facultativa da Primeira Série, e (b) de prêmio de amortização extraordinária a ser calculado de acordo com a Cláusula 6.1.8 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série.

- 6.1.8 O prêmio de amortização extraordinária a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Reembolso} = \frac{P \times (DD) \times (PPU) \times (PU)}{TDC}$$

onde,

P = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

DD = número de dias corridos contados a partir da Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série até a Data de Vencimento da Primeira Série;

TDC = número de dias corridos do período de incidência do prêmio, compreendido entre 10 de agosto de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série; e

PPU = percentual do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado, observado o limite estabelecido na Cláusula 6.1.5 acima.

PU = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série

- 6.2.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive (“Período de Resgate Antecipado da Segunda Série”), realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”).

- 6.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Resgate Antecipado da Segunda Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Comunicação de Resgate da Segunda Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado da Segunda Série”). A Data de Resgate Antecipado da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures da Segunda Série resgatadas serão liquidadas na mesma data e serão obrigatoriamente canceladas.

- 6.2.3 Na Comunicação de Resgate da Segunda Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Resgate Antecipado da Segunda Série; (ii) a informação de que o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será total; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série a título de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será correspondente a um valor (“Valor de Resgate da Segunda Série”) definido nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série.
- 6.2.4 O Valor de Resgate da Segunda Série será equivalente ao maior entre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos nos itens (i) e (ii) abaixo, acrescido, em qualquer caso, da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate:
- (i) Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária até a data do efetivo resgate; ou
- (ii) a soma dos valores devidos e ainda não pagos, a título de principal e de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série até cada Data de Amortização da Segunda Série, trazidos a valor presente até a Data de Resgate Antecipado da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à soma simples (linear) $(\frac{x}{y})$ da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com código ISIN BRSTNCN1B3X2 e vencimento em 15 de agosto de 2018 com (y) uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Caso a NTN-B citada acima deixe de existir, ou caso seu vencimento ocorra antes do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, ela será substituída pela NTN-B com prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- 6.2.5 A Emissora poderá ainda, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 10 de agosto de 2016, inclusive (“Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Segunda Série”), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da Segunda Série, limitada ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Facultativa”).
- 6.2.6 A Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série somente poderá ocorrer, observado o Período de Amortização Extraordinária Antecipada da Segunda Série, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária da Segunda Série”) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série a ser implementada pela Emissora (“Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”). A Data de

Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

- 6.2.7 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série deverá constar, no mínimo: (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; (ii) a informação de que o Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será parcial; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série será correspondente a um valor (“Valor de Amortização da Segunda Série”) definido nos termos da Cláusula 6.2.8 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série.
- 6.2.8 O Valor de Amortização da Segunda Série será equivalente ao maior entre os valores apurados conforme os critérios estabelecidos nos itens (i) e (ii) abaixo, acrescido, em qualquer caso, da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização:
- (i) percentual do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, atualizado pela Atualização Monetária até a data da efetiva amortização; ou
 - (ii) soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, e (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série não pagos, na proporção do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado, calculados desde a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série até cada Data de Amortização da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à soma simples (linear) (x) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com código ISIN BRSTNCNTB3X2 e vencimento em 15 de agosto de 2018 com (y) uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Caso a NTN-B citada acima deixe de existir, ou caso seu vencimento ocorra antes da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série, ela será substituída pela NTN-B com prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- 6.3 Procedimentos Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.3.1 O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, enquanto o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pelo Banco Mandatário.
- 6.3.2 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre qualquer Resgate Antecipado Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado da Primeira Série, Data de Resgate Antecipado da Segunda Série, Data de Amortização Extraordinária da Primeira Série e/ou Data de Amortização Extraordinária da Segunda Série, conforme o caso.
- 6.4 Aquisição Facultativa
- 6.4.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.
7. VENCIMENTO ANTECIPADO
- 7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;

- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem

- empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas (“Controladas Relevantes”), salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
- (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;
- XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;

- (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
 - (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
 - (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
 - (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;
- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas

- ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros

serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e

XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

7.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI da Cláusula 7.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

- 7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
- 7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.2 acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.
- 7.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima.
- 7.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.
- 7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
 - (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação sobre convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, incluindo a data e a ordem do dia, bem como cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas;
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no Estatuto Social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
 - (f) imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida

pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 acima;
 - (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de publicação das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicando as rubricas necessárias à Verificação Trimestral;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (j) todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do

Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.
- XIII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e

qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura.

- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura.
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco.
- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”) ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou suas respectivas sucessoras.
- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- XIX. fornecer ao Coordenador Líder e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar à disposição do Coordenador Líder, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada.
- XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.6 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.
- XXI. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

- XXII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
 - XXIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
 - XXIV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
 - XXV. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas.
 - XXVI. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata.
 - XXVII. manter seus bens e os bens de suas controladas diretas ou indiretas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado.
 - XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.
 - XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA.
 - XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.11 acima.
9. AGENTE FIDUCIÁRIO
- 9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.
- 9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$

60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar ciente da existência e das disposições da Circular n.º 1.332, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;
- VIII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IX. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- X. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- XI. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- XII. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- XIII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- XIV. que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários,

- tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- XV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- XVI. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, reembolsar a Emissora pelos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura, incluindo todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, exceto os que forem devidos em razão do pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pela Emissora; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e

- Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
 - XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
 - XIII. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
 - XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia

- ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede do Coordenador Líder; (e) na CETIP; e (f) na BM&FBOVESPA;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVI desta Cláusula 9.4;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- XIX. coordenar o sorteio das Debêntures a serem, eventualmente, objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura;
- XX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XXI. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXII. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>);
- XXIII. acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;

- XXIV. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - XXV. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdvm.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.
 - XXVI. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco;
 - XXVII. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
 - XXVIII. enviar à ANBIMA todos os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada relatório encaminhado pela Emissora.
- 9.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III da Cláusula XXVIII acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.
- 9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

- 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes ao valor trimestral de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento devido na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures.
- 9.6.1 Caso (i) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) a Escritura seja alterada após a subscrição das Debêntures; ou (iii) seja realizada Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos. Caso esse trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, será devido o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para cada 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário às atividades descritas acima. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, observado que será devido um valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação, e também por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.
- 9.6.2 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada antes do seu vencimento, será devido, na data do efetivo resgate integral, a parcela subsequente da remuneração estabelecida na Cláusula 9.6 acima.
- 9.6.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.4 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, calculadas *pro rata temporis* se necessário.
- 9.6.5 Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).

- 9.7 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 9.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, desde que tenham sido previamente aprovadas por eles, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora aos Debenturistas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário solicitará garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7.2 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - III. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou

por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

- 10.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.3.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.
- 10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quorums estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 10.3.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.4 Quorum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 10.4.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c)

- administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.
- 10.5 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Quorum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
 - II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.12 e 4.13 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
 - III. quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.6 e/ou das disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia (exceto aquelas informações acerca do próprio Coordenador Líder que tenham sido preparadas pelo Coordenador Líder e disponibilizadas na Seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Energisa S.A.”), que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- V. a celebração desta Escritura, a Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da

Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- IX. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XII. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011 (em qualquer caso, conforme tenham sido ou eventualmente venham a ser republicadas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XIII. não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido

- disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVI. cada uma de suas controladas diretas ou indiretas são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- XVII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XVIII. o Formulário de Referência da Emissora conterà, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XX. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXI. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer,

plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

- XXII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIII. não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou suas controladas diretas ou indiretas sejam partes ou pelo qual elas ou qualquer de seus bens estejam obrigados; e
- XXIV. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:

Energisa S.A.

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca

CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Tel.: (21) 2490-4305

Fax: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcetvm.com.br

III. Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

IV. Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. Para a CETIP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano
CEP 01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VI. Para a BM&FBOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-7061

- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de proibidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- 13.8 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

14. LEI APLICÁVEL

14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 1/2.

ENERGISA S.A.

Mpk.

Nome: Mauricio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

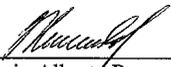
D. S. D.

Nome: Danilo de Souza Dias
Cargo: Diretor de Assuntos Regulatórios
e Estratégia

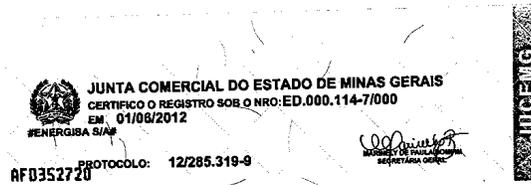
ll

Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 2/2.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Sergio Alberto Rosenwald
Cargo: Diretor

Testemunhas:



Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
05 de junho de 2012



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 738.738.027-91, e por seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00 ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240 (“Emissora” ou “Companhia”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada por Juarez Célio da Gama Dias Costa, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07717983-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.078.117-30, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003 (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 28 de maio de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”), o qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 5ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);


↑
↑

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 25 de maio de 2012, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”;

(iii) as condições da Emissão foram alteradas em conformidade com deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de junho de 2012, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”;

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012 e em 04 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.”

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“2.1.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob os nºs 4859759, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 será arquivada na JUCEMG e publicada nos Jornais de Publicação.”

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.”

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.”

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).”

1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.5.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo.”



1.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.5.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo.”

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.3. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.”

1.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.4. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo).”

1.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo).”

1.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.”

1.13. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.9 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.”

1.14. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 acima.”

1.15. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano.



O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”

1.16. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).”

1.17. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

<i>Datas da Amortização</i>	<i>Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</i>
<i>15 de julho de 2016</i>	<i>50,00%</i>
<i>15 de julho de 2017</i>	<i>50,00%</i>

1.18. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

<i>Datas da Amortização</i>	<i>Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado^(*)</i>
<i>15 de julho de 2018</i>	<i>50,00%</i>
<i>15 de julho de 2019</i>	<i>50,00%</i>

() O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.”*

1.19. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.”

1.20. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa”

1.21. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.1. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.”

1.22. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, ~~6.1.7~~, 6.1.8, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura de Emissão, renumerando, conseqüentemente, as Cláusulas seguintes.

1.23. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.2.1 (nova numeração da Cláusula ~~6.4.1~~) da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.”

1.24. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.6. Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série,

conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3.1 acima.”

1.25. As Partes resolvem alterar a alínea XX da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.”

1.26. As Partes resolvem excluir a alínea XIX da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, renumerando, conseqüentemente, as alíneas seguintes.

1.27. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III e da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.”

1.28. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.6.1 e respectivos subitens da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“10.6.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie

das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem II ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e

- III. *quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 e/ou das disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.”*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.
- 2.2. Validade das Declarações. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, e a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

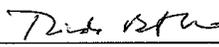


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 1/2

ENERGISA S.A.



Nome: **Maurício Perez Botelho**
Cargo: **Diretor Financeiro**



Nome:
Cargo: **Ricardo Perez Botelho**

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



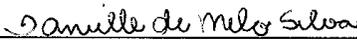
↑
↑

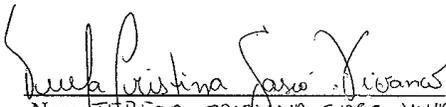
Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 2/2

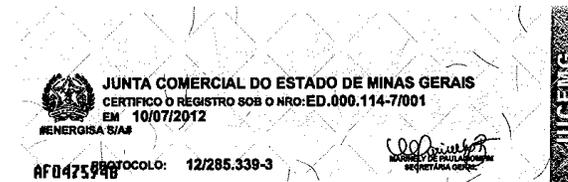
GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Suarez Dias Costa**
Diretor

Testemunhas:


Nome: DANIELLE DE MELO SILVA
Id.: 123613 67-1 DEFRAV
CPF/MF: 090.320.19 F-6 F


Nome: TEREZA CRISTINA GASCO VIVANCO
Id.: 13034134-0 DEF
CPF/MF: 205 340 907-96



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012 e em 04 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15

I-1



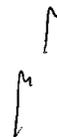
^
C

de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.

- 1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

2. REQUISITOS

- 2.1 A 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública da Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - 2.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.
 - 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob os nºs 4859759, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Valor Econômico (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 será arquivada na JUCEMG e publicada nos Jornais de Publicação.
 - 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 2.1.5 Registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela



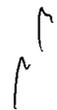
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 3.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.4 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.5 Número de Séries. A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.



- 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 3.6.2 A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
 - (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Definitivo”), aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 3.6.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).
- 3.6.4 Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.6.5 O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.
- 3.6.6 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.

- 3.6.6.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.6.6 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.
- 3.6.7 Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.
- 3.6.8 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 3.7 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.
- 3.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.
- 3.7.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 3.7.3 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a

investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 3.7.3.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.8 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:
- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
- 3.8.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 3.9 Banco Mandatário. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.

- 3.10 Escriturador. A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.
- 3.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).
- 4.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cédulas e certificados.
- 4.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- 4.5 Prazo e Data de Vencimento.
- 4.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo.
- 4.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo.
- 4.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de

Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

4.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.7.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.7.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.7.3. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

4.7.4. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo).

4.7.5. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + I \right)^{\frac{1}{252}} - I$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + I \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = Sobretaxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



↑
↑

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.6. Observações:

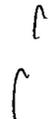
- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- III. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- IV. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.8, 4.7.9 e 4.7.10 abaixo.

4.7.8. No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI-Over, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 abaixo.

4.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da

Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa *DI-Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.7.9.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.

4.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa *DI-Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa *DI-Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.8 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.8.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária



automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.

- 4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo).
- 4.8.3. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

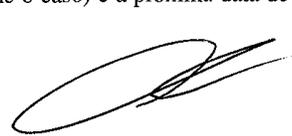
n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a próxima data de



aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.8.4. Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.

4.8.6. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data

da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

4.8.6.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.

4.8.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.8. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, observarão a taxa máxima equivalente ao resultado da soma de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno anuais das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2018 (“NTN-B 2018”), a serem apuradas nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA na página eletrônica <http://www.anbima.com.br>. (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).




- 4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 acima.
- 4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.8.12. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na



próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.11. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures



custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

- 4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.15. Preço de Subscrição
- 4.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).
- 4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.



- 4.16. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.
- 4.21. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.22. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina (“Agência de Classificação de Risco”).

5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

- 5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1 As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6.2 Aquisição Facultativa

6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

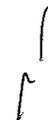
7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

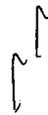


- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:

I-20



- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas (“Controladas Relevantes”), salvo se a referida extinção,



liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;

XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:

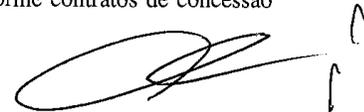
- (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;

XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:

- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
- (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
- (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme



- aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
- (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;
- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão



número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;

- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e
- XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

7.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI da Cláusula 7.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas

bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

- 7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
- 7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.
- 7.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima.



- 7.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.
- 7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3.1 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;



- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação sobre convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, incluindo a data e a ordem do dia, bem como cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas;
- (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no Estatuto Social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (f) imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 acima;
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de publicação das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da

Emissora, conforme o caso, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicando as rubricas necessárias à Verificação Trimestral;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (j) todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os

- órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.
- XIII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura.
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura.
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco.
- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência

de classificação de risco deverá ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”) ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou suas respectivas sucessoras.

- XXVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- XXIX. fornecer ao Coordenador Líder e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar à disposição do Coordenador Líder, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada.
- XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.
- XXI. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- XXII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
- XXIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- XXIV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- XXV. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas.
- XXVI. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata.
- XXVII. manter seus bens e os bens de suas controladas diretas ou indiretas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado.
- XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e



condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA.

XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.11 acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar ciente da existência e das disposições da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;



Handwritten signature and initials.

- VIII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - IX. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - X. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - XI. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - XII. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XIII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - XIV. que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - XV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
 - XVI. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.I.1 acima.
- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.



↑
↓

- 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, reembolsar a Emissora pelos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura, incluindo todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, exceto os que forem devidos em razão do pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pela Emissora; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- XIII. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;



- (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede do Coordenador Líder; (e) na CETIP; e (f) na BM&FBOVESPA;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVI desta Cláusula 9.4;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- XIX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>);
- XXII. acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento;
- XXV. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco;
- XXVI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
- XXVII. enviar à ANBIMA todos os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada relatório encaminhado pela Emissora.
- 9.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e



- IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III e da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.
- 9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.
- 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes ao valor trimestral de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento devido na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures.
- 9.6.1 Caso (i) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) a Escritura seja alterada após a subscrição das Debêntures; ou (iii) seja realizada Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos. Caso esse trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, será devido o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para cada 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário às atividades descritas acima. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, observado que será devido um valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação, e também por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.
- 9.6.2 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada antes do seu vencimento, será devido, na data do efetivo resgate integral, a parcela subsequente da remuneração estabelecida na Cláusula 9.6 acima.
- 9.6.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

- 9.6.4 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, calculadas *pro rata temporis* se necessário.
- 9.6.5 Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).
- 9.7 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 9.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, desde que tenham sido previamente aprovadas por eles, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora aos Debenturistas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário solicitará garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7.2 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- II. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - III. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - IV. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e




- V. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.3.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.
- 10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 10.3.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação

aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

- 10.4 Quorum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 10.4.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.
- 10.5 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Quorum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
 - II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem II ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação



Handwritten signature and initials.

subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e

- III. quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 e/ou das disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia (exceto aquelas informações acerca do próprio Coordenador Líder que tenham sido preparadas pelo Coordenador Líder e disponibilizadas na Seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Energisa S.A.”), que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- V. a celebração desta Escritura, a Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação



- estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- IX. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XII. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011 (em qualquer caso, conforme tenham sido ou eventualmente venham a ser republicadas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para

- a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XIII. não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVI. cada uma de suas controladas diretas ou indiretas são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- XVII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XVIII. o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- XIX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XX. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXI. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIII. não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou suas controladas diretas ou indiretas sejam partes ou pelo qual elas ou qualquer de seus bens estejam obrigados; e
- XXIV. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:

Energisa S.A.

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

I-44



Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca
CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa
Tel.: (21) 2490-4305
Fax: (21) 2490-3062
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

III. Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP

At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

IV. Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132

At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. Para a CETIP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, I.663, 4º andar – Jardim Paulistano
CEP 01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VI. Para a BM&FBOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-7061

- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

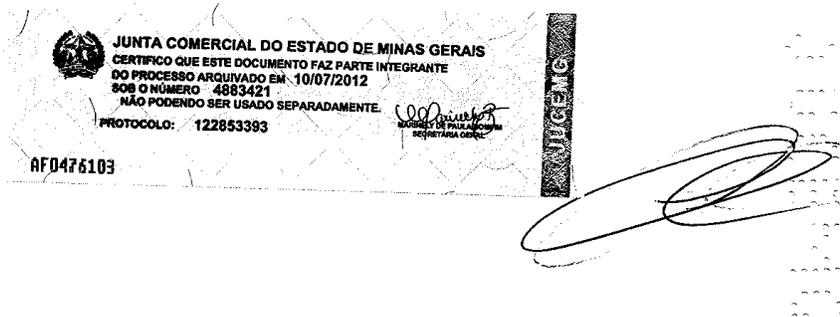
I-45



13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de proibidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



- 13.8 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.
14. LEI APLICÁVEL
- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
15. FORO
- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de junho de 2012



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 738.738.027-91, e por seu Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00 ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240 (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “**Debenturistas**”), neste ato representada por Juarez Célio da Gama Dias Costa, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07717983-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.078.117-30, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003 (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 28 de maio de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Escritura de Emissão**”), o qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 5ª emissão da Companhia (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);

(ii) a Escritura de Emissão foi aditada em 05 de junho de 2012, por meio da celebração, pelas Partes, do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão

de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”;

(iii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012 e em 04 de junho de 2012, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCEMG em 30 de maio de 2012 e em 12 de junho de 2012, sob os n.ºs 4859759 e 4866019, e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal “Valor Econômico” em 15 de junho de 2012;

(iv) as condições da Emissão foram alteradas em conformidade com deliberação do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 22 de junho de 2012, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico”;

(v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

(Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.)

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.”

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob o n.º 4859759, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o n.º 4866019 e foi publicada no

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012. A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 será arquivada na JUCEMG e será publicada nos Jornais de Publicação.

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).*”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.
- 2.2. Validade das Declarações. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento, e a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.3. Lei Aplicável. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

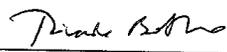


Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 1/2.

ENERGISA S.A.



Nome: Mauricio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro



Nome: Ricardo Perez Botelho
Cargo: Diretor Presidente



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. - Página de Assinatura 2/2.

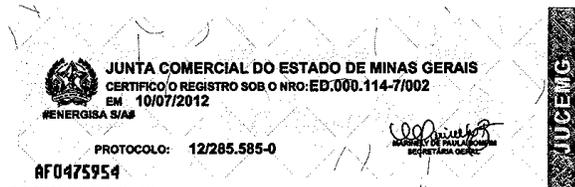
GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Juarez Dias Costa
Diretor

Testemunhas:

Nome: _____
Id.: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
Id.: _____
CPF/MF: _____



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro do

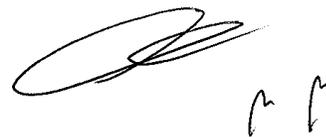
I-1



artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.

- 1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.
2. REQUISITOS
 - 2.1 A 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública da Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - 2.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.
 - 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012. A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 será arquivada na JUCEMG e será publicada nos Jornais de Publicação.
 - 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

I-2



- 2.1.5 Registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 3.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.4 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- 3.5 Número de Séries. A Oferta será realizada em até duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as



Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

- 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 3.6.2 A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
 - (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Definitivo”), aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 3.6.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).
- 3.6.4 Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.6.5 O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

- 3.6.6 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em ambos os casos observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.6.6.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.6.6 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.
- 3.6.7 Caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, a garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.
- 3.6.8 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 3.7 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.
- 3.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série.
- 3.7.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 3.7.3 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas



vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 3.7.3.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a Emissora e a Oferta ("Prospecto Preliminar" e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
- 3.8 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:
- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 6.000 (seis mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 8.000 (oito mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série.
- 3.8.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.8 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 3.9 Banco Mandatário. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda



Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.

- 3.10 Escriturador. A Itáú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.
- 3.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).
- 4.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
- 4.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- 4.5 Prazo e Data de Vencimento.
- 4.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo.
- 4.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate



- antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo.
- 4.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.
- 4.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.7 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
- 4.7.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 4.7.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (ou sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).
- 4.7.3. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 4.7.4. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo).
- 4.7.5. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = Sobretaxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.6. Observações:

- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- III. A Taxa *DI-Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- IV. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 4.7.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa *DI-Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa *DI-Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa *DI-Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.8, 4.7.9 e 4.7.10 abaixo.
- 4.7.8. No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa *DI-Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 abaixo.
- 4.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da

I-10

Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 acima, qual a alternativa escolhida:

- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa *DI-Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou
- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.7.9.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.

4.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa *DI-Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa *DI-Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.



4.8 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

- 4.8.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.
- 4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo).
- 4.8.3. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dap}{dat}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;



dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.8.4. Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.



- 4.8.6. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 acima, qual a alternativa escolhida:
- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
 - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.
- 4.8.6.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.8.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.
- 4.8.8. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido



de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”) e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).

- 4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 acima.
- 4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



4.8.12. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado^(*)
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.



- 4.11. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).
- 4.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.15. Preço de Subscrição
- 4.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).
- 4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário


M

atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

- 4.16. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.
- 4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.
- 4.21. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.22. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody’s América Latina (“Agência de Classificação de Risco”).

5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

- 5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.1.1 As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6.2 Aquisição Facultativa

- 6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer



- primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (ii) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;
- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no

I-20



- mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.
- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;

I-21



- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas ("Controladas Relevantes"), salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
- (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;
- XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
 - (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
 - (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em

- Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
 - (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;
 - XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
 - XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
 - XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
 - XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica

- detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e
- XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da

divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores à suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

7.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI da Cláusula 7.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série

e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observados os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.

- 7.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima.
- 7.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.
- 7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3.1 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia do

- organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
 - (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
 - (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação sobre convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, incluindo a data e a ordem do dia, bem como cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas;
 - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no Estatuto Social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
 - (f) imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
 - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos

I-27




termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debeturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 acima;

- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de publicação das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicando as rubricas necessárias à Verificação Trimestral;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (j) todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debeturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

I-28



- VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.
- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.
- XIII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura.
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura.
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação



de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado, os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco.

- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”) ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou suas respectivas sucessoras.
- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- XIX. fornecer ao Coordenador Líder e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar à disposição do Coordenador Líder, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada.
- XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.
- XXI. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- XXII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
- XXIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- XXIV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- XXV. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas.



- XXVI. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata.
- XXVII. manter seus bens e os bens de suas controladas diretas ou indiretas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado.
- XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.
- XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA.
- XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.11 acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;



- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - VII. estar ciente da existência e das disposições da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;
 - VIII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - IX. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
 - X. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - XI. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - XII. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XIII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - XIV. que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - XV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
 - XVI. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a



- CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.
- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, reembolsar a Emissora pelos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura, incluindo todos os tributos municipais, estaduais



- e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, exceto os que forem devidos em razão do pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pela Emissora; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VII. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
 - VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
 - XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
 - XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
 - XIII. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
 - XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede do Coordenador Líder; (e) na CETIP; e (f) na BM&FBOVESPA;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVI desta Cláusula 9.4;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à



- BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>);
- XXII. acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.
- XXV. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco;
- XXVI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
- XXVII. enviar à ANBIMA todos os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada relatório encaminhado pela Emissora.
- 9.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

- II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III e da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.
- 9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.
- 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes ao valor trimestral de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento devido na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures.
- 9.6.1 Caso (i) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) a Escritura seja alterada após a subscrição das Debêntures; ou (iii) seja realizada Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos. Caso esse trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, será devido o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para cada 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário às atividades descritas acima. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, observado que será devido um valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação, e também por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.



- 9.6.2 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada antes do seu vencimento, será devido, na data do efetivo resgate integral, a parcela subsequente da remuneração estabelecida na Cláusula 9.6 acima.
- 9.6.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.4 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, calculadas *pro rata temporis* se necessário.
- 9.6.5 Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).
- 9.7 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 9.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, desde que tenham sido previamente aprovadas por eles, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora aos Debenturistas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário solicitará garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7.2 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;




- II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - III. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.I acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.3.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.
- 10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.



- 10.3.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.4 Quorum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.
- 10.4.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.
- 10.5 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Quorum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;



- II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem II ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- III. quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 e/ou das disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia (exceto aquelas informações acerca do próprio Coordenador Líder que tenham sido preparadas pelo Coordenador Líder e disponibilizadas na Seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Energisa S.A.”), que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;

I-41



R M

- V. a celebração desta Escritura, a Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- IX. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XII. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011 (em qualquer caso, conforme tenham sido ou eventualmente venham a ser republicadas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que



- foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XIII. não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVI. cada uma de suas controladas diretas ou indiretas são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- XVII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XVIII. o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de

fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- XIX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XX. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXI. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIII. não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou suas controladas diretas ou indiretas sejam partes ou pelo qual elas ou qualquer de seus bens estejam obrigados; e
- XXIV. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- I. Para a Emissora:
Energisa S.A.
Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo
CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira
Tel.: (21) 2122-6934
Fax: (21) 2122-6931
E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br



- II. Para o Agente Fiduciário:
GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca
CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Juarez Dias Costa
Tel.: (21) 2490-4305
Fax: (21) 2490-3062
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br
- III. Para o Banco Mandatário:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br
- IV. Para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br
- V. Para a CETIP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano
CEP 01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br
- VI. Para a BM&FBOVESPA
Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel.: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-7061
- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de



qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco

I-46

Mandatário e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

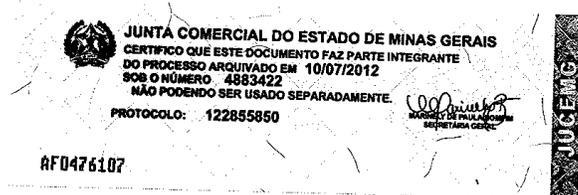
- 13.8 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



 COMPROVANTE DE SERVIÇO		Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO																	
		28/12/2012	1 - INSCR. ESTADUAL 2 - INSCR. PROD. RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL																
Nome: HENRIQUE GRÓPPO SOBRINHO		Tipo	Número Identificação																	
Endereço:		4	331.902.326-87																	
Município: CATAGUASES		UF: MG	Telefone:																	
		Mês/Ano de Referência																		
		07/2012																		
		Nº Documento																		
		15.120314526-47																		
<p>Histórico</p> <p>EMPRESA: ENERGISA S/A, NIRE: 31300025039, CNPJ: 00864214000106, com SEDE em: CATAGUASES</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th colspan="2">VALORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES</td> <td>1</td> <td>JUCEMG</td> <td>R\$ 202,25</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>CNE</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>VALOR TOTAL</td> <td>R\$ 202,25</td> </tr> </tbody> </table> <div style="display: flex; align-items: center;">  <div style="margin-left: 10px;"> <p>JUCEMG - UD100 UD100 - MF CATAGUASES</p>  <p>12/285.607-4</p> </div> </div>					PROCESSO	QUANTIDADE	VALORES		ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES	1	JUCEMG	R\$ 202,25			CNE	R\$ 0,00			VALOR TOTAL	R\$ 202,25
PROCESSO	QUANTIDADE	VALORES																		
ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES	1	JUCEMG	R\$ 202,25																	
		CNE	R\$ 0,00																	
		VALOR TOTAL	R\$ 202,25																	
<p>SR. USUÁRIO, APRESENTAR ESTE COMPROVANTE NA JUCEMG Processo convertido em diligência (Fidente) se não procurado ou não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias sofrerá nova taxaço.</p> <p>PARA USO INTERNO DA JUCEMG: Certifico que foi apresentado o DAE do protocolo acima devidamente quitado.</p> <p>Data de Emissão: 04/07/2012 17:11:43</p> <p>Atendente/JUCEMG:</p>																				
VIA CONTRIBUINTE		<p>NIRE: </p> <p>31300025039</p>																		
		<p>Linha Digitável:</p> <p>85690000002 2 02250213121 6 22812151203 9 14526470225 2</p>																		
<p><i>TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBENTURES</i></p>																				

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS
SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

entre

ENERGISA S.A.

como Emissora

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
4 de julho de 2012

M

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 738.738.027-91, Diretor-Presidente; e Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22.290-240, na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada por Sergio Alberto Rosenwald, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2012038, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.007.457-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 28 de maio de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 5ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

M
A

(ii) a Escritura de Emissão foi aditada em 05 de junho de 2012 por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, e em 25 de junho de 2012 por meio do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.”, ambos celebrados pelas Partes;

(iii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCEMG em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836, respectivamente. As atas das RCAs de 25 de maio de 2012 e de 04 de junho de 2012 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico” em 16 de junho de 2012 e em 15 de junho de 2012, respectivamente, enquanto a ata da RCA de 22 de junho de 2012 foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Valor Econômico” em 4 de julho de 2012;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (a) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão);

(v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de

2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012. A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836, e publicada, em 4 de julho de 2012, nos Jornais de Publicação.”

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 12.857 (doze mil e oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 27.143 (vinte e sete mil e cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).”

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5. Número de Séries. A Oferta será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.”

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.4. Foi organizado Procedimento de Bookbuilding para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e foi confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.”

1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.6. Não houve aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos

termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.”

1.7. As Partes decidem excluir a Cláusula 3.6.6.1 da Escritura.

1.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.7. A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.”

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.”

1.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.

1.11. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão.

1.12. As Partes resolvem renumerar e alterar a Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão, que passa a ser a Cláusula 3.7.2 e passa a vigorar com a seguinte redação:

J

“3.7.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding: (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% do total de Debêntures, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures”.

1.13. As Partes resolvem renumerar a Cláusula 3.7.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a ser a Cláusula 3.7.2.1.

1.14. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.8. Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures Suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).”

1.15. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão.

1.16. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread (ou sobretaxa) equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”

1.17. As Partes resolvem alterar a definição de “*spread*” na Cláusula 4.7.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.7.5. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:
 (...) $spread = 1,3000$; e
 (...)”*

1.18. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.8. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).”

1.19. As Partes resolvem alterar a definição de “Taxa” na Cláusula 4.8.11 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:
(...)
Taxa = 6,1500;
(...)”*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Ratificação das Disposições da Escritura de Emissão. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.
- 2.2. Validade das Declarações. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, e a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.4. Foro. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

↑

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. – Página de Assinatura 1/2

ENERGISA S.A.



Nome: Ricardo Perez Botelho
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Ricardo Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro

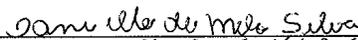
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. – Página de Assinatura 2/2

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

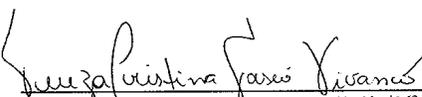


Nome:
Cargo: **Sergio Alberto Rosenwald**
Diretor
RG: 2.012.038 IFF
CPF: 030.007.457-34

Testemunhas:



Nome: DANIELLE DE MELO SILVA
Id.: JJ36J367-J DETRAN
CPF/MF: 090.320.197-67



Nome: REGZA CRISTINA GASCO VIVANCO
Id.: 13039134-0 IFF
CPF/MF: 206390907-96

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

ENERGISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Energisa S.A. (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora tomadas em reuniões realizadas em 25 de maio de 2012, em 04 de junho de 2012 e em 22 de junho de 2012 (“RCAs”), nas quais foram deliberadas as condições da Oferta, conforme disposto no parágrafo primeiro

do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com o inciso XIX do artigo 17 do Estatuto Social da Emissora.

- 1.2. Por meio das RCAs, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas RCAs, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e, eventualmente, contemplará o aumento da Oferta mediante a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

2. REQUISITOS

- 2.1 A 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública da Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários. A Oferta será devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - 2.1.2 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”) e do Convênio CVM-ANBIMA.
 - 2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação das RCAs. A ata da RCA de 25 de maio de 2012 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 30 de maio de 2012, sob o nº 4859759, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012 (“Jornais de Publicação”). A ata da RCA realizada em 04 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 12 de junho de 2012, sob o nº 4866019, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de junho de 2012 e no jornal Valor Econômico em 15 de junho de 2012. A ata da RCA realizada em 22 de junho de 2012 foi arquivada na JUCEMG em 28 de junho de 2012, sob o nº 4876836, e publicada, em 4 de julho de 2012, nos Jornais de Publicação.
 - 2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão arquivados na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

M

2.1.5 Registro para Colocação e Negociação das Debêntures. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio: (i) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 3.1 Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente aquelas que tenham como objetivos principais: (a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; (b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; (c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades listadas na alínea (a) acima e de setores de grande utilização de energia; (ii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (iii) a administração, locação, arrendamento e subarrendamento de bens dos quais possui legítimo domínio ou propriedade; e a (iv) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 3.2 Número da Emissão. A Oferta constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo 12.857 (doze mil e oitocentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série e 27.143 (vinte e sete mil e cento e quarenta e três) Debêntures da Segunda Série.
- 3.4 Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 3.5 Número de Séries. A Oferta será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no

M

âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.

- 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição.
- 3.6.2 A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
 - (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Emissora e a Oferta (“Prospecto Definitivo”), aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.
- 3.6.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).
- 3.6.4 Foi organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e foi confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo.
- 3.6.5 O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº

µA

409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

- 3.6.6 Não houve aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.6.7 A garantia firme será exercida pelo Coordenador Líder até que seja atingido o volume total da Oferta.
- 3.6.8 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.
- 3.7 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a emissão ou não de cada uma das séries das Debêntures; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.8.8 abaixo.
- 3.7.1 O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.
- 3.7.2 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% do total de Debêntures, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures.
- 3.7.2.1 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar contendo informações sobre a

Emissora e a Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 3.8 Aumento da Oferta. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, exercesse a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).
- 3.9 Banco Mandatário. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de banco mandatário das Debêntures (“Banco Mandatário”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Mandatário na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.
- 3.10 Escriturador. A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, Lado Laranja, Torre Eudoro Villela Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura.
- 3.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (inclusive com relação à eventual integralização das Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais), após a dedução dos descontos previstos, de comissões de distribuição e despesas estimadas a serem pagas pela Emissora, serão utilizados para fazer frente a parte do plano de investimento consolidado da Emissora para o triênio 2012/2014, da ordem de R\$1,6 bilhões, dos quais R\$927 milhões serão alocados em geração de energia elétrica por fontes renováveis. Dos investimentos em geração, destacam-se 5 (cinco) parques eólicos no Rio Grande do Norte e uma pequena central hidrelétrica no estado de Minas Gerais.
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
- 4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2012 (“Data de Emissão”).
- 4.2 Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
- 4.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.4 Privilégios. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

M

4.5 Prazo e Data de Vencimento.

- 4.5.1 As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo.
- 4.5.2 As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2019 (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo.
- 4.5.3 Na Data de Vencimento da Primeira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.
- 4.6 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.7 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
- 4.7.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- 4.7.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI-Over”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de spread (ou sobretaxa) equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).
- 4.7.3. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 4.7.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela

Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.

- 4.7.4. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da indisponibilidade da Taxa DI-Over, nos termos do item (i) da Cláusula 4.7.9 abaixo).
- 4.7.5. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = Número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

M

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$spread = 1,3000$; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.6. Observações:

- I. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- II. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- III. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- IV. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.7.7. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.8, 4.7.9 e 4.7.10 abaixo.

4.7.8. No caso de extinção, de ausência de apuração e/ou de não divulgação por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI-Over, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá,

M

no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da extinção, do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, da impossibilidade legal de aplicação ou, ainda, da respectiva determinação judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.7.9 abaixo.

- 4.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 4.7.8 acima, qual a alternativa escolhida:
- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem o pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nas Cláusulas 4.7 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; ou
 - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.1 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada a taxa substitutiva indicada pela totalidade dos Debenturistas da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série realizada na forma da Cláusula 4.7.8 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima. Caso a taxa substitutiva seja referenciada em base diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

M

- 4.7.9.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Primeira Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Primeira Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.
- 4.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa *DI-Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa *DI-Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.8 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

- 4.8.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série.
- 4.8.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista na Cláusula 4.10.2 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 abaixo).
- 4.8.3. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

h

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.8.4. Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.5. Observada a Cláusula 4.15.2 abaixo, que apresenta disposições aplicáveis até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata

temporis por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10.2 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.

- 4.8.6. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 4.8.5 acima, qual a alternativa escolhida:
- (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem pagamento de prêmio de resgate ou reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso) atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou
 - (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.9.2, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série, será utilizado o índice de atualização monetária substitutivo indicado pela totalidade dos Debenturistas da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série realizada na forma da Cláusula 4.8.5 acima. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Segunda Série quanto ao índice de atualização monetária substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa (i) acima.

- 4.8.6.1. Para fins desta Escritura, “Prazo Médio de Amortização das Debêntures da Segunda Série” equivale à soma (i) do prazo de carência existente entre a Data de Emissão e a primeira Data de Amortização da Segunda Série, com (ii) a metade do prazo existente entre a primeira Data de Amortização da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
- 4.8.7. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.
- 4.8.8. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).
- 4.8.9. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto na Cláusula 3.7 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das RCAs.
- 4.8.10. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.9.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da indisponibilidade do IPCA, nos termos do item (i) da Cláusula 4.8.6 acima.
- 4.8.11. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

^/

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 6,1500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.12. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso.

4.9. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.9.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho e 15 de janeiro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2013 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.10. Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.10.1. O valor nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2016 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2017, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de julho de 2016	50,00%
15 de julho de 2017	50,00%

- 4.10.2. O valor nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2018 e o segundo e último pagamento devido em 15 de julho de 2019, conforme a tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado ^(*)
15 de julho de 2018	50,00%
15 de julho de 2019	50,00%

(*) O Valor Nominal Unitário é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

- 4.11. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (c) por meio do Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).
- 4.12. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.13. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.14. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15. Preço de Subscrição

- 4.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).
- 4.15.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento, desde a Data de Emissão até a data de efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização da Segunda Série”), de acordo com o disposto na Cláusula 4.8 acima (“Preço de Subscrição da Segunda Série”). Caso, até a Data de Integralização da Segunda Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.
- 4.16. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, exclusivamente no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.energisa.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso aos Debenturistas em questão. A Emissora poderá alterar o jornal Valor Econômico por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 4.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA,

extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

- 4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem feitas pela Emissora as retenções dos tributos previstos em lei.
- 4.21. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.22. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.23. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina (“Agência de Classificação de Risco”).

5. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

- 5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

6. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.1.1 As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo nem a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6.2 Aquisição Facultativa

- 6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da mesma série de emissão.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*,

desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, se for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- III. inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- IV. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, desde que não seja passível de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo, que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias;
- V. não cumprimento, no prazo determinado, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em montante individual ou agregado, e não pago, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VI. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento;
- VII. protesto de títulos, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, e por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi cancelado, susgado ou suspenso, (ii) foram

prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (iii) o montante protestado foi devidamente quitado;

- VIII. sem prejuízo do disposto no inciso V acima, a falta de pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação financeira em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devidamente corrigido pela variação do IPCA desde a Data de Emissão até a data de verificação do respectivo evento, salvo se a referida falta de pagamento for sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- IX. constituição, pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, sem aprovação prévia de Debenturistas representandô, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais da respectiva série, especificamente convocadas para esse fim, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso IX:
- (a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - (b) ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - (c) ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - (d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - (e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas; ou
 - (f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão e relacionados com depósitos judiciais, para valores que estejam sendo de boa fé

questionados e para os quais provisões adequadas tenham sido constituídas até a Data de Emissão.

- X. (i) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas diretas e indiretas; ou (ii) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (i) e/ou (ii), representem 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas diretas e indiretas;
- XI. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta;
- XII. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- XIII. extinção, liquidação ou dissolução de quaisquer controladas relevantes da Emissora, assim entendidas aquelas que individualmente ou no consolidado, representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas (“Controladas Relevantes”), salvo se a referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
- XIV. incorporação, fusão ou cisão da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo se:
 - (a) a referida incorporação, fusão, cisão ou reorganização societária houver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*,

desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate;

- XV. incorporação, fusão ou cisão de qualquer controlada da Emissora, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer controlada da Emissora, exceto:
- (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada;
 - (b) pela reorganização societária realizada entre a Emissora e as controladas da Emissora, desde que a Emissora continue, ainda que indiretamente, controladora da sociedade que resultou da reorganização societária;
 - (c) se houver o prévio consentimento de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;
 - (d) tenha sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à(s) operação(ões), o resgate das Debêntures de que forem titulares pelo respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e
 - (e) pela cisão de controladas, desde que tal cisão não resulte na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas;
- XVI. rebaixamento do *rating* da Emissão para 2 (dois) níveis inferiores a Aa3 pela Moody's América Latina ou a *rating* equivalente emitido por outra agência de classificação de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuir *rating* à Emissão;
- XVII. resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação obrigações relacionadas às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários

- (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- XVIII. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;
- XIX. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência, pedido de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de ciência da Emissora do referido requerimento;
- XX. extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- XXI. intervenção, por qualquer motivo, em concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes;
- XXII. não renovação (exceto com relação às concessões detidas pela Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., conforme contratos de concessão número 42/1999 e 40/1999, respectivamente), cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma relevante e adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, consideradas como um todo, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença;
- XXIII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de distribuição de energia elétrica;
- XXIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em

Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries especialmente convocadas para esse fim;

- XXV. não atendimento, pela Emissora: (i) em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2014, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,85 (três inteiros e oitenta e cinco centésimos); e (ii) em qualquer Verificação Trimestral entre 01 de janeiro de 2015 e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice financeiro obtido pela divisão Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros”). Os Índices Financeiros serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Informações Trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Verificação Trimestral”), sendo que a primeira Verificação Trimestral ocorrerá com relação aos números divulgados com relação ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2012; e
- XXVI. não atendimento, pela Emissora, em qualquer Verificação Trimestral entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, do índice obtido da divisão EBITDA Ajustado / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos), sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado.

7.1.1 Para fins do disposto nos incisos XXV e XXVI da Cláusula 7.1 acima:

“Despesas Financeiras Líquidas” significa o valor, calculado em bases consolidadas na Emissora, igual ao somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de *swap* de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Dívida Líquida” valor calculado em bases consolidadas na Emissora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no exigível a longo prazo (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo, do valor do contas a receber da Eletrobrás pelo Programa Luz para Todos ou

pelo Programa de Baixa Renda e dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos; e

“EBITDA Ajustado” significa, o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

- 7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, IV, V, VI, XII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
- 7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado os procedimentos de convocação e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. Qualquer das Assembleias Gerais aqui previstas poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.2 abaixo.
- 7.3.1 O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima.
- 7.4 Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.
- 7.5 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não instalada em segunda convocação, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.

AA

7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3.1 acima.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia do organograma atualizado do grupo societário da Emissora, incluindo as controladas em 31 de dezembro do exercício anterior, (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora, e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, e declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora de que a Emissora está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, notificação sobre convocação de qualquer assembleia geral de acionistas,

N

incluindo a data e a ordem do dia, bem como cópias das atas de todas as assembleias gerais de acionistas realizadas;

- (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no Estatuto Social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (f) imediatamente após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 acima;
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de publicação das demonstrações financeiras anuais ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, explicando as rubricas necessárias à Verificação Trimestral;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
- (j) todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário que se façam necessários para o exercício de sua função;

- (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
 - III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução CVM 28, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.
 - IV. convocar, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
 - V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
 - VI. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
 - VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.
 - VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
 - IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
 - X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.
 - XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

- XII. observar as disposições da Instrução CVM 358 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.
- XIII. exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou aquelas cujo descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladoras, controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira, considerando a Emissora em base consolidada; ou (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura.
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura.
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco.
- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser uma das empresas a seguir: McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (“Standard & Poor’s”) ou Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch Ratings”), ou suas respectivas sucessoras.
- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- XIX. fornecer ao Coordenador Líder e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar à disposição do Coordenador Líder, toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial,

A

administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada.

- XX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude do cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura.
- XXI. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- XXII. informar à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures.
- XXIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.
- XXIV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- XXV. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas.
- XXVI. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata.
- XXVII. manter seus bens e os bens de suas controladas diretas ou indiretas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado.
- XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.
- XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na BM&FBOVESPA.
- XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.11 acima.

μ

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Oferta a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures, totalizando o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As debêntures possuem vencimento em 15 de dezembro de 2014. Não foram dados bens em garantia, mas as debêntures contam com fiança prestada pela Emissora. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- I. não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- II. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- III. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e da CVM;
- IV. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- V. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- VII. estar ciente da existência e das disposições da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;
- VIII. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IX. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- X. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

/w

- XI. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - XII. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - XIII. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - XIV. que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - XV. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
 - XVI. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
- 9.3 Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.
- 9.3.1 Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
 - 9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
 - 9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos

requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

- 9.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- 9.3.5 Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, reembolsar a Emissora pelos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 9.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
- 9.4 Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura, incluindo todos os tributos municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, exceto os que forem devidos em razão do pagamento dos honorários devidos ao Agente Fiduciário pela Emissora; e (b) todos os encargos cívicos, trabalhistas e/ou previdenciários;
 - III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
 - VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

M

- VII. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- XII. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- XIII. enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- XIV. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;



- (f) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- XVI. disponibilizar o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) no seu escritório; (c) na CVM; e (d) na sede do Coordenador Líder; (e) na CETIP; e (f) na BM&FBOVESPA;
- XVII. publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o inciso XV desta Cláusula 9.4 se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso XVI desta Cláusula 9.4;
- XVIII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a BM&FBOVESPA e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIX. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XX. notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos

M

interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

- XXI. acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>);
 - XXII. acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
 - XXIII. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - XXIV. divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso XV desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.gdcdtvm.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.
 - XXV. verificar e acompanhar a obrigação da Emissora de contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco;
 - XXVI. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta; e
 - XXVII. enviar à ANBIMA todos os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de cada relatório encaminhado pela Emissora.
- 9.5 Atribuições Específicas. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 9.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III e da Cláusula 9.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva

série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto no inciso IV da Cláusula 9.5 acima.

- 9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.
- 9.6 Remuneração do Agente Fiduciário. Será devido ao Agente Fiduciário, pela Emissora, remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes ao valor trimestral de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo o primeiro pagamento devido na data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos devidos a cada 3 (três) meses a contar da data de assinatura desta Escritura, até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures.
- 9.6.1 Caso (i) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura; (ii) a Escritura seja alterada após a subscrição das Debêntures; ou (iii) seja realizada Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos. Caso esse trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, será devido o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para cada 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicados pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário às atividades descritas acima. A remuneração adicional deverá ser paga mensalmente pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, observado que será devido um valor mínimo de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação, e também por reunião/assembleia em que o Agente Fiduciário dela participe.
- 9.6.2 Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada antes do seu vencimento, será devido, na data do efetivo resgate integral, a parcela subsequente da remuneração estabelecida na Cláusula 9.6 acima.
- 9.6.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 9.6.4 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6 acima será atualizada com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, calculadas *pro rata temporis* se necessário.
- 9.6.5 Os pagamentos das parcelas de remuneração do Agente Fiduciário deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais

de qualquer natureza, devendo, ainda, ser acrescidos dos valores de quaisquer tributos que incidam sobre a remuneração do Agente Fiduciário, que são, na Data de Emissão: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, além de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, de tal modo que recairá sobre a Emissora o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*gross up*).

- 9.7 *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.
- 9.7.1 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.
- 9.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora por prazo superior a 10 (dez) dias, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, desde que tenham sido previamente aprovadas por eles, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora aos Debenturistas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário solicitará garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7.2 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - II. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - III. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - IV. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2 Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série) ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série). Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.3.1 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 10.3.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.
- 10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.
- 10.3.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.4 Quorum de Instalação. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. As Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos

termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, de todas as Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

- 10.4.1 Para fins desta Escritura, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação”, respectivamente, todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação quando referidas conjuntamente.
- 10.5 Mesa Diretora. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes à respectiva Assembleia Geral, ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Quorum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão. Com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, todas as deliberações dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 dois terços das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
 - II. as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.7 e 4.8 acima; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem II ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
 - III. quaisquer alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura, das disposições estabelecidas nas Cláusulas 10.6 e 10.6.1 e/ou das

disposições da Cláusula 7 acima, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- I. é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- II. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia (exceto aquelas informações acerca do próprio Coordenador Líder que tenham sido preparadas pelo Coordenador Líder e disponibilizadas na Seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” do “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 5ª Emissão, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Energisa S.A.”), que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- IV. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, autarquia ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND e ao Bovespa Fix;
- V. a celebração desta Escritura, a Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem o estatuto social da Emissora, ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas seja parte, nem resultarão (i) em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos

- esteja sujeito; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, e não ocorreu e não existe qualquer evento de inadimplemento;
- VIII. esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- IX. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- X. a Emissora e suas controladas diretas ou indiretas têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas respectivas atividades, estando todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XI. a Emissora e suas controladas diretas e indiretas estão cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um efeito adverso relevante na Emissora;
- XII. suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2012 e 31 de março de 2011 (em qualquer caso, conforme tenham sido ou eventualmente venham a ser republicadas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM) apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- XIII. não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou às suas controladas diretas ou indiretas, consideradas de forma consolidada, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras, informações trimestrais e no seu Formulário de Referência;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, incluindo os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- XV. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XVI. cada uma de suas controladas diretas ou indiretas são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular de acordo com leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- XVII. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- XVIII. o Formulário de Referência da Emissora conterà, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIX. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência

- seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- XX. as opiniões, análises e previsões (se houver) que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis;
- XXI. não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta, nem não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- XXII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIII. não tem conhecimento da existência de qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação, decurso de prazo ou ambos, possa constituir o não-cumprimento e a não-observância devidos com relação a qualquer termo, avença ou disposição de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual a Emissora ou suas controladas diretas ou indiretas sejam partes ou pelo qual elas ou qualquer de seus bens estejam obrigados; e
- XXIV. está adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a Emissão.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Para a Emissora:

Energisa S.A.

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Cláudio Brandão Silveira

Tel.: (21) 2122-6934

Fax: (21) 2122-6931

E-mail: claudiobrandao@energisa.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 01, Sala 317, Barra da Tijuca

CEP 22.775-003 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa
Tel.: (21) 2490-4305
Fax: (21) 2490-3062
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

III. Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Egdio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

IV. Para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132
At.: Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1905
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. Para a CETIP

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano
CEP 01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

VI. Para a BM&FBOVESPA

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel: (11) 2565-4000
Fax: (11) 2565-7061

- 12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 13.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.4 Independência das Disposições da Escritura. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5 Princípios de Probidade e Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de proibidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.6 Cômputo de Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 13.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.8 Substituição de Prestadores de Serviços. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

14. LEI APLICÁVEL

14.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

ENERGISA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 00.864.214/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), no âmbito da 5ª (quinta) distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) as informações contidas no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia (“Formulário de Referência”) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

ENERGISA S.A.


Nome: Márcio Perez Botelho
Cargo: Diretor Financeiro


Nome: Danilo de Souza Dias
Cargo: Diretor

ENERGISA S. A.
MATRIZ:
CNPJ: 00.864.214/0001-06 – INSC. MUN.: 12560-1
PRAÇA RUI BARBOSA, 80/PARTE | CENTRO
CATAGUASES | MG | CEP 36770-901
TEL.: (32) 3429 6000 | FAX: (32) 3429 6317
www.energisa.com.br

FIJAL:
CNPJ: 00.864.214/0002-97
AV. PASTEUR, 110 – 5ª E 6ª ANDARES | BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO | RJ | CEP 22290 240
TEL.: (21) 2122 6900 | FAX: (21) 2122 6980

1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de até 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, da 5ª emissão da Energisa S.A. (“Companhia”), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 10 de julho de 2012 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 20 de abril de 2012, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;





- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

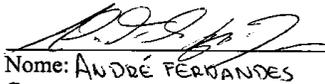
O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

BANCO BTGPACTUAL S.A.

Nome: 
Cargo: **Jonathan David Bisgaler**
Diretor Executivo

Nome: 
Cargo: **ANDRÉ FERNANDES**
DIRETOR EXECUTIVO



ANEXO F

- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui rating Ba2/Aa3.br a BRL400 milhões em debêntures da ENERGISA; perspectiva estável

Global Credit Research - 29 May 2012

Sao Paulo, May 29, 2012 -- A Moody's atribuiu o rating Ba2 em escala global e Aa3.br na Escala Nacional Brasileira ("NSR") a BRL 400 milhões em debêntures seniores sem garantia de ativos reais, as quais serão emitidas pela Energisa S.A. ("ENERGISA" ou a "Companhia") em até duas séries (cinco e sete anos). Em dezembro de 2011, a Moody's elevou o rating corporativo ("CFR") da ENERGISA para Aa3.br de A1.br na escala nacional brasileira, enquanto manteve o rating corporativo em escala global em Ba2. A perspectiva é estável tanto para o rating corporativo como para o rating das debêntures. Os recursos da emissão das debêntures serão utilizados para financiar parcialmente o programa de investimentos da ENERGISA, conforme comunicação submetida à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 14 de Março de 2012.

FUNDAMENTO DOS RATINGS

A Moody's atribuiu o rating Ba2/Aa3.br às debêntures seniores sem garantia de ativos reais da ENERGISA com base nos sólidos indicadores de crédito da Companhia, forte crescimento de vendas de energia elétrica nas áreas de concessão nos Estados de Paraíba e Sergipe, posição de liquidez saudável, e fluxos de caixa estáveis derivados do segmento de distribuição de energia elétrica.

A perspectiva estável do rating reflete a opinião da Moody's de que: (i) a Companhia continuará produzindo indicadores de crédito sólidos para sua categoria de rating; (ii) embora a ENERGISA continuará focada no negócio de distribuição de energia elétrica o seu crescente parque de geração de eletricidade propiciará importante diversificação de ativos, conseqüentemente amortecendo os efeitos negativos esperados da terceira revisão tarifária, a qual ocorrerá entre 2012 e 2013; (iii) as políticas de gestão de risco corporativo, as quais foram implementadas no começo de 2009 e atualizadas em fevereiro de 2011, continuarão minimizando a volatilidade dos resultados e do fluxo de caixa; e (iv) a Companhia conseguirá assegurar financiamento de longo prazo com condições adequadas para financiar todos os seus projetos de geração.

O considerável programa de CAPEX da ENERGISA, o qual elevará a participação da companhia no segmento não regulado de geração de energia elétrica, é atualmente uma limitação para os ratings. De 2012 a 2014, a ENERGISA, em uma base consolidada, planeja (i) investir aproximadamente BRL 1,6 bilhão na expansão de seus ativos de energia elétrica (da qual BRL927 milhões serão destinados para projetos de energia renovável), (ii) cumprir metas de desempenho estabelecidas pelo regulador para seu segmento de distribuição, e (iii) reduzir perdas de energia. Em 2012, a ENERGISA planeja investir BRL391 milhões no segmento de geração, o qual representa cerca de 60% de seu CAPEX total a ser investido naquele ano. Os projetos de geração da ENERGISA são elegíveis para financiamento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Quando os projetos de geração tornarem-se operacionais, a Moody's estima que o segmento de distribuição ainda representará mais de 75% do fluxo de caixa consolidado da Companhia.

Limitações adicionais nos ratings da ENERGISA estão associadas ao ambiente regulatório brasileiro em desenvolvimento e o seu desempenho financeiro futuro, dada a volatilidade passada das transações derivativas no ano de 2009. No entanto, esperamos que a política de gestão de riscos em evolução da ENERGISA reduzirá a volatilidade futura dos seus resultados financeiros.

Deve-se ainda ressaltar que as subsidiárias de distribuição de eletricidade da ENERGISA, isto é, ENERGISA SERGIPE (ESE) e ENERGISA PARAÍBA (EPB), têm-se beneficiado de incentivos fiscais, os quais atingiram aproximadamente BRL33 milhões em 2011. O Governo Federal do Brasil, através de legislação específica, introduziu incentivos fiscais para apoiar investimentos privados nas regiões Norte e Nordeste (onde EPB e ESE estão localizadas), as quais historicamente têm sido menos desenvolvidas economicamente que as demais regiões do País.

AANEEL, dentro do contexto da terceira revisão tarifária periódica de outras empresas de distribuição de eletricidade que operam na região Nordeste, tem considerado estes incentivos fiscais no cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC). A aplicação de um WACC mais baixo poderia resultar em uma redução ainda maior nas tarifas aos consumidores finais. Embora as empresas de distribuição de eletricidade tenham

contestado judicialmente a metodologia da ANEEL, uma decisão final sobre este assunto não foi ainda obtida.

Diante da elevação em novembro de 2010 do CFR da ENERGISA em escala global e do significativo programa de investimento de capital, a perspectiva de curto prazo de uma elevação de rating em escala global é de certa maneira limitada. O rating poderia ser rebaixado se: (i) a Companhia não conseguir assegurar o financiamento para seus projetos de geração com condições adequadas; (ii) ocorrerem atrasos significativos e/ou despesas excedentes na construção dos projetos de geração de modo que impactem negativamente os custos e o fluxo de caixa; e/ou (iii) a Companhia escolher financiar sua estratégia de crescimento com alavancagem maior do que o previsto. Quantitativamente, um rebaixamento poderia ocorrer se o índice de fluxo de caixa retido sobre dívida caísse abaixo de 9%, e a cobertura de juros de fluxo de caixa ficasse abaixo de 2,2x por um período prolongado.

Sediada em Cataguases, no Estado de Minas Gerais, ENERGISA é controladora de cinco empresas de distribuição de energia elétrica, em quatro Estados brasileiros (Paraíba, Sergipe, Minas Gerais e Rio de Janeiro), atendendo aproximadamente 2,5 milhões de consumidores. Em 2011, o total de energia elétrica distribuída pela ENERGISA foi de 9.955,8 GWh, um aumento de 7,5% sobre o período em 2010. No período de doze meses findos em 31 de março de 2012, a ENERGISA reportou vendas líquidas (excluindo as receitas de construção) de BRL2.234 milhões (USD1.314 milhões), lucro operacional de BRL 457 milhões (USD269 milhões) e lucro líquido de BRL242 milhões (USD142 milhões). A ENERGISA está listada no mercado de ações brasileiro (BM&FBOVESPA) e é controlada pela família Botelho.

A principal metodologia utilizada na atribuição de rating à Energisa foi a "Regulated Electric and Gas Utilities" publicada em agosto de 2009. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados no processo de atribuição de ratings a este emissor também podem ser encontrados no site da Moody's.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) têm o intuito de serem avaliações relativas da idoneidade creditícia entre as emissões de dívida e os emissores de um dado país, a fim de permitir que os participantes do mercado diferenciem melhor os riscos relativos. Os NSRs são diferentes dos ratings globais da Moody's pois não são globalmente comparáveis ao universo global de entidades classificadas pela Moody's, mas apenas a NSRs de outras emissões e emissores classificados no mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".br" no caso do Brasil. Para maiores informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte as Diretrizes para Implementação de Ratings da Moody's publicadas em agosto de 2010 sob o título "Mapeamento dos Ratings na Escala Nacional da Moody's para Ratings na Escala Global" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no <http://www.moodys.com>.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating de crédito são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, e informações confidenciais e de propriedade da Moody's Investors Service, e confidenciais e proprietárias da Moody's Analytics.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings seja de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moodys.com para obter maiores informações a respeito de conflitos de interesse potenciais.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody's.com para obter informações sobre (A) os principais acionistas da MCO (com participação acima de 5%) e (B) para ter acesso a mais informações sobre relações que possam existir entre os diretores da MCO e entidades classificadas assim como (C) os nomes das entidades que têm ratings da MIS que também reportaram publicamente à Securities and Exchange Commission dos EUA uma participação na MCO acima de 5%. Um membro do conselho de administração da entidade classificada também pode ser membro do conselho de administração de um acionista da Moody's Corporation; no entanto, a Moody's não verificou esse assunto de maneira independente.

Consulte os "Símbolos e Definições de Rating da Moody's" na página de Processo de Rating no www.moody's.com para obter mais informações sobre o significado de cada categoria de rating, além da definição de default e recuperação.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody's.com para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor.

A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody's.com para obter maiores informações.

Consulte o www.moody's.com para atualizações ou alterações sobre o analista líder e a entidade legal da Moody's que emitiu o rating.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody's.com para obter maiores informações a respeito de conflitos de interesse potenciais.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody's.com para obter informações sobre (A) os principais acionistas da MCO (com participação acima de 5%) e (B) para ter acesso a mais informações sobre relações que possam existir entre os diretores da MCO e entidades classificadas assim como (C) os nomes das entidades que têm ratings da MIS que também reportaram publicamente à Securities and Exchange Commission dos EUA uma participação na MCO acima de 5%. Um membro do conselho de administração da entidade classificada também pode ser membro do conselho de administração de um acionista da Moody's Corporation; no entanto, a Moody's não verificou esse assunto de maneira independente.

Consulte os "Símbolos e Definições de Rating da Moody's" na página de Processo de Rating no www.moody's.com para obter mais informações sobre o significado de cada categoria de rating, além da definição de default e recuperação.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody's.com para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor.

A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody's.com para obter maiores informações.

Consulte o www.moody's.com para atualizações ou alterações sobre o analista líder e a entidade legal da Moody's que emitiu o rating.

Alexandre De Almeida Leite
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2012 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if

MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this document is by MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, which holds Australian Financial Services License no. 336969. This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001.

Notwithstanding the foregoing, credit ratings assigned on and after October 1, 2010 by Moody's Japan K.K. ("MJKK") are MJKK's current opinions of the relative future credit risk of entities, credit commitments, or debt or debt-like securities. In such a case, "MIS" in the foregoing statements shall be deemed to be replaced with "MJKK". MJKK is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Group Japan G.K., which is wholly owned by Moody's Overseas Holdings Inc., a wholly-owned subsidiary of MCO.

This credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail investors. It would be dangerous for retail investors to make any investment decision based on this credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)